

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Processo nº 09, de 2005
(Representação nº 44, de 2005)**

Representante: Mesa da Câmara dos Deputados
Representado: Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator: Deputado CÉZAR SCHIRMER

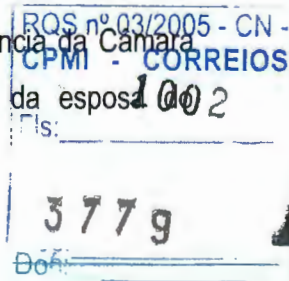
I - RELATÓRIO

Representação da Mesa da Câmara dos Deputados

No dia 14 de outubro deste ano, a Mesa da Câmara dos Deputados, através de seu Presidente, formulou representação contra o Deputado JOÃO PAULO CUNHA tendo em consideração o Relatório da Comissão de Sindicância constituída pelo Ato da Presidência de 08/06/05 para apurar os fatos constantes do Processo n.º 133.567/2005.

O referido Relatório destaca em suma que, de acordo com informações obtidas através de documentos enviados pelas CPMLs dos Correios e da Compra de Votos e de depoimentos prestados à própria Corregedoria da Câmara dos Deputados, havia um intenso relacionamento entre o Representado e o Sr. Marcos Valério Fernandes de Sousa, iniciado no período da eleição interna que levou o Representado à Presidência da Câmara dos Deputados.

Ainda com base nestes documentos, o Relatório aponta alguns possíveis desdobramentos deste relacionamento, quais sejam: a realização de um café da manhã com a presença do empresário e do Representado, na residência oficial da Presidência da Câmara dos Deputados no dia **03 de setembro de 2003**; um saque em favor da esposa



Representado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetuado na conta de uma das empresas do Sr. Marcos Valério, no **dia 04 de setembro daquele mesmo ano**; a prestação gratuita de serviços por uma das empresas dos Sr. Marcos Valério nas eleições municipais de Osasco/SP e; a existência de diversas irregularidades na execução do contrato de publicidade firmado por uma das empresas do Sr. Marcos Valério com a Câmara dos Deputados no período em que o Representado ocupava a Presidência da Casa, cujo o **edital número - 11/2003**, foi lançado no dia **15 de setembro de 2003**.

Tendo em vista estes aspectos, o Relatório da Comissão de Sindicância propôs à Mesa da Câmara a instauração do presente Processo Ético Disciplinar, dando o Representado como incurso nas hipóteses do art. 55, II, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e arts. 4º, I, IV e V, e 14, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Constituição do processo, designação do Relator e notificação do Representado.

Recebida a representação pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, o mesmo determinou de pronto que fossem adotadas as medidas formais de estilo com vistas à instauração de processo disciplinar, de acordo com a Resolução nº 25, de 2001, Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento.

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar encaminhou notificação ao Deputado JOÃO PAULO CUNHA, o Representado, acompanhada de toda a documentação necessária à apresentação de defesa no prazo consignado no Regulamento do Conselho.

Este Relator foi indicado pelo Presidente Ricardo Izar por meio dos Ofícios n.º CEDPA/P N.º 341/05 e 338/05.

Em 20 de outubro de 2005, a Secretaria do Conselho procedeu à notificação do Deputado JOÃO PAULO CUNHA desta Representação e dos prazos a ele concedidos para apresentação de defesa, documentos e indicação de provas, tudo em conformidade com o disposto no art. 14, § 4º, II, do Código de Ética.



Apresentação da defesa escrita

Em 03 de novembro do ano corrente, o Deputado JOÃO PAULO CUNHA apresentou sua defesa.

O Representado rebate os fatos relacionados a si no Relatório da Comissão de Sindicância alegando, que nenhum dos dispositivos legais invocados contra ele se aplicam aos fatos a ele imputados e que estes fatos também não se enquadram no objeto de investigação das CPMIs em curso no Congresso Nacional.

Além disso, contradiz as afirmações da Sra. Fernanda Karina Somaggio que teria sugerido que o relacionamento entre o Representado e o empresário Marcos Valério fosse bastante intenso.

Rechaça o valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais) inicialmente atribuído aos saques pelo empresário Marcos Valério e questiona a afirmação feita no referido Relatório de que assessores seus haviam comparecido ao Banco Rural em Brasília.

Afirma que a campanha municipal de Osasco, realizada pelo empresário Marcos Valério, foi paga e devidamente contabilizada e que, o saque feito por sua esposa, no dia 04 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi efetuado por indicação do Sr. Delúbio Soares a pedido de diretórios partidários da região de Osasco que pretendiam realizar pesquisas de opinião naquela região.

Apesar de reconhecer a ocorrência do café da manhã entre ele e o empresário Marcos Valério no dia 03 de setembro de 2003, o Representado nega qualquer relação entre a visita e o saque supra mencionado.

O Representado confirma a versão por ele divulgada de que sua esposa teria comparecido ao Banco Rural de Brasília em 04 de setembro de 2003 para tratar de faturas emitidas por aquele Banco referentes a serviços de TV por assinatura.

O Representado nega ainda a existência de qualquer irregularidade na Licitação ou no Contrato existente entre SMP&B e a Câmara dos Deputados, contestando os dados colhidos pela Auditoria do Tribunal de Contas da União, ressaltando o caráter preliminar da mesma.



Por fim, faz um breve resgate de sua história política, faz considerações a respeito da opinião pública, recorda dados de avaliação de sua gestão à frente da Câmara dos Deputados e pede o arquivamento da Representação n.º 44 de 2005.

O Representado acostou à sua defesa 18 (dezoito) Anexos. Um, o primeiro, com a procuração por ele outorgada a seus advogados, e outros 17 (dezessete) com provas documentais, trazendo aos autos os seguintes documentos: Cópia de entrevista dada pelo Deputado José Thomáz Nono ao jornal Folha de São Paulo; Cópia do depoimento do ex-deputado Roberto Jefferson; Cópia do processo movido pelo Deputado Miro Teixeira contra o Jornal do Brasil para retificação de informação constante de matéria jornalística divulgada por aquele veículo de imprensa; Cópia da nota de esclarecimento publicada pelo Jornal do Brasil em atendimento ao pleito do Deputado Miro Teixeira; Vários documentos e reportagens que mostram a relação desenvolvida entre o deputado Roberto Jefferson e o PT após as denúncias por ele feitas contra o Partido; Cópia do depoimento prestado pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Sousa à Corregedoria da Câmara e cópia de uma Nota de Esclarecimento supostamente produzida pela Assessoria de Imprensa de uma das empresas de publicidade do empresário, retificando o valor inicialmente atribuído ao Deputado João Paulo Cunha; Declaração do Sr. Delúbio Soares, datada de 20 de setembro de 2005, em que o ex-tesoureiro do PT confirma ter disponibilizado R\$ 50 mil reais ao deputado João Paulo Cunha a pedido do mesmo, sem ter informado ao mesmo a origem do dinheiro; Cópia dos Relatórios das Pesquisas realizadas pelo Instituto DataVale, que teriam sido pagas com o montante enviado ao Deputado João Paulo Cunha; cópia de faturas da prestadora de serviços de TV por assinatura relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 2003; Cópia de Lista de despesas realizadas pela Câmara no Contrato firmado com a SMP & B Propaganda Ltda.; Cópia de documentos relativos às pesquisas de opinião realizadas pela Vox Popoli em função do referido contrato; Notas sobre as pesquisas e as apurações do Tribunal de Contas da União; Cópia de Notas e documentos relativos à empresa Idéias, Fatos e Textos Ltda.; Cópia de ofício à auditoria do Tribunal de Contas da União; Andamento do processo de auditoria preliminar feita pelo Tribunal de Contas da União; Cópia de ofício solicitando o Relatório à CPMI e, por



fim; Cópia de matéria do jornal folha de São Paulo em que se repercutia resultados de pesquisa de opinião a respeito da atuação do Parlamento Brasileiro.

O Representado não arrolou nenhuma testemunha.

Instrução Probatória

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, durante todo o processo de produção de provas se mostrou altamente comprometido com a segurança e a ordem dos trabalhos, de maneira que em todas as Reuniões realizadas, as normas regimentais, legais e constitucionais relativas ao processo foram estritamente observadas, principalmente no que tange à observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consoante o que dispõe o art. 10 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

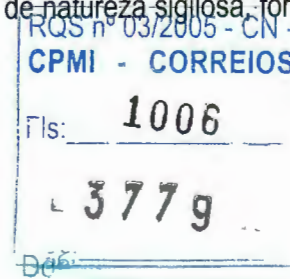
O Representado e seu advogado se fizeram presentes em todas as Reuniões que tinham por objetivo a coleta de depoimentos, seja do próprio Representado, como da única testemunha do processo.

Os Requerimentos feitos pelo Relator foram todos protocolizados de acordo com as determinações do Regulamento do Conselho, sendo todos aprovados em Reuniões do órgão como se verá a seguir.

Na 61ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada no dia 10 de novembro de 2005, o Relator observou a omissão ocorrida na tipificação das condutas feita pelo Relatório Parcial das CPMIs dos Correios e da Compra de Votos e pelo Relatório da Comissão de Sindicância relativamente ao inciso II, do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em seguida, no dia 16 de novembro, o Relator protocolizou o Requerimento n.º 107/05, notificando o Representado deste fato, para que a defesa também se preparasse com relação à conduta descrita no referido dispositivo da Resolução n.º 25 de 2001.

No dia 18 de novembro de 2005, foram protocolizados outros Requerimentos pelo Relator junto ao Conselho, sendo que os se referiam a documentos de natureza sigilosa, foram



todos acompanhados da respectiva fundamentação, de acordo com o que dispõe o art.16 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em resposta ao Requerimento n.º 109/05, foram fornecidas pela Diretoria Geral da Câmara dos Deputados, cópias do Edital de Concorrência n.º 11/03, do Contrato n.º 2003/204 e dos processos 101.389/04 e 114.902/04, que correspondem respectivamente ao Edital da Concorrência vencida pela SMP & B Propaganda Ltda., ao Contrato firmado entre esta empresa e a Câmara dos Deputados e processos administrativos que dão conta da execução do mencionado Contrato.

Foram ainda encaminhadas ao Conselho de Ética, atendendo-se o Requerimento n.º 110/05, cópia do depoimento prestado pelo Representado na Corregedoria da Câmara dos Deputados e cópia das Notas Fiscais emitidas pela DataVale em razão das pesquisas de opinião realizadas na região de Osasco.

O Requerimento n.º 111/05 requereu o convite ao Representado para que o mesmo pudesse depor perante o Conselho, o que de fato ocorreu no dia 24 de novembro de 2005 na 66ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nesta Reunião, foi informado pelo Presidente do Conselho, Deputado Ricardo Izar, que o Sr. Marcos Valério Fernandes de Sousa havia recusado o convite do Conselho de Ética para testemunhar nas diversas Representações em tramitação.

Sendo assim, somente uma das testemunhas convidadas em virtude do Requerimento n.º 112/05 pôde ser ouvida. A Sra. Silvana Paz Japiassú compareceu ao Conselho de Ética no dia 06 de dezembro de 2005 para dar seu testemunho.

No sentido de garantir ao Representado o livre exercício de todos os meios de defesa que lhe assistem, ao final da Reunião que teve por objeto a coleta do testemunho da Sra. Silvana Paz Japiassú, o Conselho de Ética, atendendo a Requerimento do Relator, abriu oportunidade para que o representado pudesse comentar, contraditar ou reforçar seus argumentos de defesa com base no que foi relatado pela testemunha, o que foi feito em petição datada de 07 de dezembro de 2005, na qual o Representado alegou que não desejava acrescentar ou esclarecer qualquer declaração da testemunha.

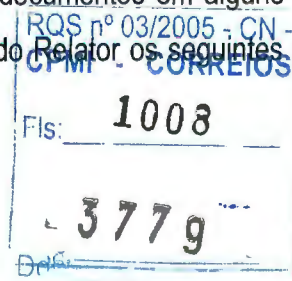


Além destes depoimentos e documentos, constam ainda dos autos, comprovantes do saque realizado pela Sra. Márcia Regina Cunha junto ao Banco Rural em 04 de setembro de 2003, lista de visitas à Agência do Banco Rural localizada no Brasília Shopping, ofício enviado pelo Deputado João Paulo Cunha no qual ele retifica as informações inicialmente prestadas por ele à CPMI dos Correios a respeito da presença de sua esposa na referida agência bancária e cópia de Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados na Concorrência n.º 11/03 e no Contrato mantido pela Câmara dos Deputados e a SMP & B Propaganda Ltda.

Em outra petição do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, fez-se a juntada de esclarecimentos por escrito feitos pelo Sr. Márcio Marques de Araújo, ex-diretor da Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados, a respeito da Concorrência n.º 11/05 e da execução do Contrato firmado pela Câmara dos Deputados com a SMP & B Propaganda Ltda.

Por fim, foram trazidos aos autos por intermédio do Ofício CEDPA/P – 079/06 alguns documentos já citados, acompanhados de outros que ainda não constavam deste processo, quais sejam: cópia da relação de beneficiários indicados pelo Partido dos Trabalhadores para que recebessem recursos das empresas de Marcos Valério; cópia do ofício n.º OFJP – DF 421/2005, de ordem do Deputado João Paulo Cunha, no qual consta a versão inicial dada pelo representado para as visitas de sua esposa ao Banco Rural; cópia do ofício n.º OFJP – DF 477/2005, do Deputado João Paulo Cunha, cópia de listas de sacadores nas contas das empresas do Sr. Marcos Valério, uma fornecida pelo próprio empresário e outra pela Sra. Simone Reis de Vasconcelos e; cópia do Depoimento da Sra. Simone Reis de Vasconcelos, prestado na CPMI da Compra de Votos.

Dada à morosidade na produção e encaminhamento formal dos documentos requeridos às CPMIs e outros órgãos internos e externos, o Relator requereu a juntada de documentos coletados em diligências realizadas. Contudo, como o referido requerimento foi protocolizado na Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na mesma data em que o Relator tomou conhecimento do Ofício supra referido, houve coincidência de documentos em alguns casos. A despeito disso, foram juntados exclusivamente por iniciativa do Relator os seguintes



documentos: Cópia de relatório de embarque emitidos pela EXODUS – Turismo, Viagens e Intercâmbio; cópia integral do processo do Tribunal de Contas, TC – 012.040/2005-0, contendo os achados de Auditoria realizada pelo TCU na Concorrência n.º 11/2003 e no Contrato existente entre Câmara dos Deputados e SMP & B Propaganda Ltda.; cópia da Nota Técnica n.º 2482/2005; Lista de visitas da esposa do Representado ao Banco Rural em Brasília; Ofícios n.º 001/CF/2006 e 004/CF/2006, expedidos pela Seção de Cadastro Fiscal e Tributação Geral do Município de Guaratinguetá/SP e; quadro de entrega de objetos dos Correios. De tais documentos, tomou conhecimento o representado no dia **09 de fevereiro de 2006**, *através do ofício CEDPA/S-067/06, de 08 de fevereiro de 2006.*

No dia 16 de fevereiro foi comunicado pelo Relator o encerramento da fase de instrução probatória, abrindo-se o prazo regimental de cinco reuniões para apresentação do Parecer Final.

É o Relatório.



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Processo nº 09, de 2005
(Representação nº 44, de 2005)**

REPRESENTANTE: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Representado: Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator: Deputado CÉZAR SCHIRMER**

II – VOTO

PRELIMINARMENTE

Tanto a primeira parte da defesa escrita do Representado como as suas considerações iniciais, feitas perante este Conselho por ocasião de seu depoimento, procuram demonstrar a inaplicabilidade dos preceitos constitucionais e regimentais aos fatos que lhe foram imputados pelos Relatórios Parciais das CPMLs dos Correios e Compra de Votos e pelo Relatório da Comissão de Sindicância, constituída pelo Ato da Presidência de 08/06/05.



Além disso, o Representado menciona que os próprios objetos das CPMIs em nada se ligam aos fatos a ele relacionados, nem os pressupostos de mérito que, na dicção dos Relatores, caracterizariam o “mensalão” encontram respaldo em qualquer das condutas a ele atribuídas.

Alega o Representado, em suma, que, na condição de Presidente da Casa e de conhecido membro do Partido dos Trabalhadores, não há sentido em envolvê-lo em esquema de recebimento de recursos para troca de partido ou apoio ao Governo, e muito menos na prática de “caixa dois”, pois sequer foi candidato nas eleições de 2004.

Do objeto da Representação e seu alcance

Cabe esclarecer que nem mesmo as CPMIs – atreladas ao requisito constitucional de “fato determinado” – têm seus trabalhos de investigação circunscritos ao objeto inicial que justificou sua criação, podendo adotar outras linhas de apuração e estender o trabalho investigativo, conforme surjam novas informações no andamento de seus trabalhos ou aflorem irregularidades outras, sequer argüidas no respectivo ato inaugural. (**HC 71231/RJ, Min Carlos Velloso; MS 25717, Rel. Min. Celso de Mello**)

Além disso, o fato de as investigações estarem concentradas na comprovação de uma série de práticas passíveis de caracterizar a ocorrência do que, popularmente, se convencionou chamar de “mensalão”, ou do malsinado “caixa dois”, não impede que condutas outras, incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, eventualmente constatadas, sejam apreciadas por este Conselho, desde que sobre elas tenha se viabilizado ao acusado o exercício da ampla defesa, nos exatos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Quanto à capitulação jurídica dada na peça acusatória aos fatos imputados ao Representado, é importante elucidar que, como a Mesa da Câmara optou pela apresentação de um só Relatório para embasar a Representação contra diversos parlamentares, dando todos eles como incursos nos mesmos dispositivos constitucionais e



regimentais, é natural e necessário que, no curso das apurações, desde que encontrados fatos típicos e elementos probatórios suficientes, sejam feitas a individualização das arguições e a correta tipificação das classificações jurídicas das condutas atribuídas a cada representado.

Lembramos, neste ponto, que, embora estejamos numa instância de julgamento de cunho político, estes processos ético-disciplinares são judicialiformes, ou seja, buscam inspiração nos princípios e institutos próprios dos processos judiciais, mormente os do processo penal, nos quais a estrutura lógica fato-tipo legal-sanção é muito semelhante à que se verifica nos processos em trâmite neste Conselho de Ética.

Pois bem. No processo penal, onde há manifesta contraposição entre o poder de coerção do Estado e a liberdade do indivíduo, – o que indica a necessidade de cautelas formais extremas para garantia da ampla defesa –, é largamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência ao órgão julgador a prerrogativa de dar classificação jurídica diversa da constante da peça inicial do Ministério Público, caso entenda que os fatos narrados melhor se enquadrem noutro dispositivo legal.

É o que explica com nitidez o Professor Fernando da Costa Tourinho Filho, em seu *“Código de Processo Penal Comentado”*, ao tratar do art. 383 daquele diploma legal:

*“O dispositivo em análise revela o princípio do jure novit curia. Se o juiz conhece o direito, evidente que a errada classificação do crime feita na denúncia ou queixa não constitui obstáculo à prolação de sentença condenatória, ainda que a pena a ser imposta seja mais grave. **Afinal de contas o réu não se defende da capitulação do fato, mas do próprio fato.**”* [Grifamos.]

A incidência desses princípios no caso em tela foi igualmente destacada na Nota Técnica nº 2.482/2005, elaborada pelo órgão de consultoria institucional do Senado Federal, a qual conclui com precisão que:



“como consequência dos princípios expressos nos brocardos *da mihi factum, dabo tibi jus e jura novit curia*, o acusado deve defender-se dos fatos, não da qualificação jurídica feita pela parte... Importante salientar que, até mesmo no processo penal, pelo qual se pode restringir a liberdade individual, direito de valor inestimável, apenas superado pelo direito à vida, admite-se alteração da classificação jurídica do fato tido como delituoso.”

Indubitavelmente, nos processos ético-disciplinares de competência deste Conselho, que atua como órgão processante e de pronúncia, o trabalho do Relator se coloca como peça instrutiva sob forma de parecer conclusivo, seja pela procedência ou arquivamento do caso (inciso IV do § 4º do art. 14 do “Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados”, instituído pela Resolução nº 25, de 2001). Referida peça será levada à apreciação do plenário do Conselho, para aprovação ou não, e depois ao plenário da própria Casa Legislativa, a quem privativamente cabe efetivamente o julgamento, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de seus membros.

Sendo assim, se até no processo penal é dado ao juiz requalificar juridicamente os fatos, sem que isto importe em prejuízo para a defesa, quanto mais pode fazê-lo o Relator de processo ético-disciplinar em tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa. Este foi o entendimento deste Conselho em decisões precedentes.

Ou seja, os Relatores e o próprio Conselho não estão vinculados à capitulação jurídica inicialmente dada no bojo das Representações, pois, enquanto instância processante e, eventualmente, de acusação (art. 14, *in fine*, e seus incisos IV, V e IX, do mesmo Código), cabe a eles, primeiro ao Relator e depois ao próprio Conselho, pronunciar-se quanto ao mérito da representação, o que implica fazer o trabalho de subsunção dos fatos aos dispositivos constitucionais, legais e regimentais encontrados na ordem jurídica positiva e dar-lhes a caracterização infracional ético-disciplinar.



Do julgamento político

Para atalhar a discussão estéril que se plantou artificialmente, sobre se o processo em tramitação neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é simplesmente político, como se apartado dos fundamentos e normatividade imperantes em nossa ordem jurídica, recorreremos à história política do País e aos cânones do Direito para ressaltar que:

- o julgamento político no Parlamento não é produto de tribunal de exceção que se conduz sob a égide de leis de exceção, nem tribunal revolucionário, sem contraditório, cingindo-se a vontade da nova ordem instituída pelo poder de fato, nem tribunal inquisitorial onde o acusado defende-se de acusações que não conhece;
- o julgamento realizado neste Conselho é político e ético, é processo legal e legítimo, com assento constitucional e na Lei Interna votada por esta Casa;
- o mesmo consubstancia um julgamento livre inter pares, que atuam com inteira liberdade e convicção e total resguardo das garantias fundamentais do cidadão, em plena ordem democrática;
- e, por fim, que este processo de responsabilização se projeta deste Conselho de Ética e culmina no Plenário da Casa; não dispensa provas nem outras formas de demonstração da verdade; assegura, em plenitude, o direito de defesa e o direito recursal da parte; obedece às normas regimentais específicas e tem os balizamentos das decisões da Suprema Corte.

Em suma, trata-se de juízo sobre conduta objetiva, proferido em instância competente, que obedece estritamente à lei, garante todos os prazos e formas de defesa, observa procedimentos e trâmites preestabelecidos e aplica sanções igualmente previstas na legislação para fatos comprovadamente infringentes do decoro parlamentar, tal como definidos e qualificados no Código próprio.



Paulo Brossard, ex-senador, jurista, ministro aposentado do STF, em artigo publicado pelo jornal Zero Hora, em 5 de dezembro de 2005, intitulado “Decoro Parlamentar”, nos ensina:

“Faz algum tempo, tive ocasião de notar que a falta de decoro não importa em ilicitude penal, embora esta possa configurar aquela, nem os critérios de apreciação dos fatos são os mesmos que presidem o processo criminal. Seu conceito é mais amplo e flexível; não tem a uniformidade dos fatos padronizados, conceitualmente enunciados; não é unívoco e estratificado; é múltiplo em suas variedades; dizer que tal comportamento ofende o decoro parlamentar é da competência da Câmara própria, em juízo a que não falta uma dose de discricionariedade, embora não seja puramente discricionário, conforme o caso, será mais ético do que político, ou mais político do que ético, ainda que a predominância de um sobre outro será prevalência e não exclusão; há de ser jurídico, sem ser exclusivamente jurídico, é um julgamento em que concorrem ingredientes de várias naturezas, correspondente de certa forma à elasticidade do processo, que é mais fácil descrever do que conceituar, ainda que qualquer homem de senso comum saiba o que seja.”

Das dificuldades do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Órgão de criação recente na estrutura interna do Parlamento, o Conselho de Ética enfrenta as vicissitudes decorrentes da sua infância e da falta de instrumento adequados ao seu funcionamento pleno.

Não pode convocar testemunhas, não pode ter acesso a informações sigilosas, não pode quebrar sigilos de qualquer natureza, não pode requisitar documentos.

Figura nova no Direito Público Brasileiro e no Parlamento, assemelha-se à soma de um juizado de instrução com um Ministério Público coletivo. O Conselho de Ética é composto por 15 membros que instruem a representação, arquivando-a ou dando prosseguimento através da denúncia por fim julgada pelo plenário da Câmara dos Deputados.



Dai porque o axioma latino *in dúbio* pro réu tenha se transformado, no plenário deste Conselho, necessária e prontamente em *in dúbio* pro *societatis*. A certeza da inocência leva ao arquivamento. A dúvida ou a certeza da culpabilidade leva ao plenário da Casa.

Por mais incrível que possa parecer, neste processo, a dúvida cedeu espaço à certeza e a convicção se tornou definitiva com o depoimento do Deputado João Paulo Cunha e com os documentos apresentados pela defesa.

Dos fatos e procedimentos apurados em relação ao Representado

Superada a discussão acadêmica sobre delimitação da natureza e alcance do processo investigativo-acusatório, passemos à análise dos fatos que foram trazidos ao conhecimento deste Conselho no curso do procedimento instaurado pela Representação nº 44/05.

Este parecer se baseia fundamentalmente em atos, fatos, depoimentos, documentos, nele não há espaços para adjetivos, circunstâncias, subjetividades. Procurei fazê-lo objetivo, direto, substantivo e impessoal. É um parecer, não um panfleto.

O Deputado João Paulo Cunha é um homem público afável, cordial, de fino trato, bem relacionado, respeitado e querido pelos seus pares, foi Presidente da Casa, tudo isto responsabiliza ainda mais o relator e o obriga a dar a este parecer a marca da impessoalidade, diante disso o Deputado João Paulo Cunha de agora em diante será chamado de representado.



1. Relacionamento do Representado com o Sr. Marcos Valério

1.1) Campanha do candidato único

Segundo os depoimentos prestados pelo Representado perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a Corregedoria da Câmara dos Deputados, e de acordo com os termos de sua defesa, S. Ex^a conheceu o Sr. Marcos Valério Fernandes de Sousa em dezembro de 2002, no gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados.

Cerca de um mês depois de terem sido apresentados, os dois estavam envolvidos numa relação profissional. O empresário Marcos Valério teria sido contratado pelo Diretório Nacional do PT para realizar serviços de publicidade e propaganda para a candidatura do Representado à Presidência da Câmara.

Sobre tal declaração, vale trazer à memória as circunstâncias que cercavam aquele pleito. É de conhecimento notório, confirmado por depoimento próprio do Representado, que sua candidatura à Presidência da Câmara foi fruto de entendimento suprapartidário que o levou à condição de candidato único ao cargo, tanto que restou eleito com a aprovação de quase 90% (noventa por cento) do colégio eleitoral composto por parlamentares de todas as legendas.

Naquele momento, no auge do prestígio do novo governo e do PT, o candidato Lula acabara de vencer a eleição presidencial por larga margem: 61% do eleitorado do País lhe conferiram 52,7 milhões de votos, traduzindo a grande esperança de milhões de brasileiros na legenda e nos seus líderes, que desfraldaram a bandeira da ética na vida pública e alardearam substanciais mudanças políticas, econômicas e sociais. Naquele momento, o Representado era, para a Câmara dos Deputados, o candidato único e o representante de uma proposta, de moralização que vinha sendo repisada nos palanques há mais 20 anos.



Vê-se, assim, que a empresa de publicidade do Sr. Marcos Valério foi contratada para fazer “propaganda” de um candidato previamente escolhido por consenso para o cargo que o aguardava, o que nos leva às mesmas indagações feitas por Lúcia Hippólito, em um dos trechos de seu recente livro: *“Por Dentro do Governo Lula”*, no comentário intitulado *“Às margens da investigação”*:

“Por que cargas d’água alguém contrata um agência para fazer uma campanha em que não há competidores? Isso mesmo. João Paulo concorreu em chapa única. Podia ter poupado a Câmara ou o PT, sei lá quem pagou, dessa despesa inútil. E quem foi o publicitário escolhido? Ele mesmo, Marcos Valério.”

Relembrando o caso, na Rádio CBN, em 12 de dezembro passado, Lúcia Hippólito reforça:

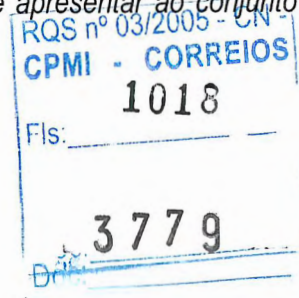
“Sem adversários, João Paulo Cunha foi eleito presidente da Câmara dos Deputados. E qual era a agência que cuidava da imagem da Câmara? Ela mesma, a agência de Marcos Valério, que tinha feito aquela campanha eleitoral inteiramente desnecessária, isto porque João Paulo era candidato único à Presidência da Câmara.”

Augusto Nunes: Coluna Coisas da política – Jornal o SUL de 20/12/2005.

“Candidato único à Presidência da Câmara, João Paulo Cunha contratou-o para monitorar uma campanha que não haveria. Depois escolheu uma agência do parceiro para “melhorar a imagem da Casa”.

O Representado afirma que a contratação foi feita pelo Diretório Nacional do seu Partido, por meio do Sr. Delúbio Soares, e que a mesma se justificava porque, segundo suas palavras:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA - ... Nós estávamos no recesso, e eu precisava, evidentemente, me apresentar ao conjunto dos Srs. Deputados...”



O que chama a atenção neste episódio é que, a título de apresentar às bancadas o candidato, deputado federal há oito anos, e que, certamente, seria o novo Presidente da Câmara dos Deputados, o Partido dos Trabalhadores teria pago R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à empresa do Sr. Marcos Valério para vencer uma eleição sem concorrentes.

Ainda de acordo com o que disse o Representado em seu depoimento, durante esse curto período de campanha, seus contatos com o Sr. Marcos Valério eram intensos, tanto em conversas telefônicas quanto em encontros. Depois, afirmou o depoente, os contatos com Marcos Valério teriam diminuído, até quase desaparecerem.

Contudo, como se pôde verificar, se ocorreu uma diminuição na assiduidade do contato entre ambos, a facilidade de acesso e a relevância dos encontros nunca desapareceu, assim como as relações entre ambos.

“O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - A Senhora se recorda ou sabe dizer como era a relação do Deputado João Paulo Cunha com o Sr. Marcos Valério?

A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSÚ - Olha, a relação teve início com a campanha a Presidência .Digo ao Senhor que ali era uma relação mais intensa (....)

“O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - A senhora lembra de alguma vez o Sr. Marcos Valério ter ido ao gabinete do Presidente?

A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSÚ - Algumas vezes.

“O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Algumas vezes.

A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSÚ - Isso. algumas vezes, não agendadas. Algumas vezes.



Em outro depoimento,

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - *Agora avançando para outras questões que interessam (...) a senhora poderia, com a sua memória, a sua vivência, lembrar quem ou que parlamentares, que nomes mais eram presentes nas relações com o Sr. Marcos Valério?*

A SRA. FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO - *Sim, o ex-Presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha, o Professor Luizinho. Ele sempre falava.... Falava também com o ex-ministro Anderson Adauto. Ele falava sempre, e muito, com o Delúbio, muito com o Silvinho. Mas assim no momento, agora, não lembro. Lembro mais desses mesmos.*

Em outro momento, sobre contatos com Deputados:

A SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - *com relação a João Paulo, tem alguns que não estão registrados na sua agenda?*

A SRA. FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO - *Alguns não estão registrados, mesmo porque algumas pessoas ele fazia questão de falar pessoalmente, ele não passava por mim.*

Em meados de 2003 há dois episódios muito emblemáticos do tipo de relação - ou de comprometimento - que se estabeleceu entre o empresário mineiro e o Representado e as pessoas do trato mais próximo deste, relatados nos dois tópicos subseqüentes.



1.2) Presentes do empresário

O Sr. Marcos Valério Fernandes de Sousa presenteou a assessora direta do Representado com uma viagem de três dias, para ela e sua filha, ao Rio de Janeiro, incluindo passagens aéreas e hospedagem. A respeito deste episódio, extraem-se algumas assertivas da Sr^a Silvana Paz Japiassu, em seu depoimento:

“O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – O Deputado João Paulo ficou sabendo da sua viagem ao Rio de Janeiro?”

A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSU – Sim.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – Na época? Na época em que a senhora viajou?

A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSU – Acredito que sim. Acredito que sim.”

Em seguida, a testemunha diz que não se recorda de ter dito ao Representado quem a havia presenteado; entretanto, ao ser argüida pelo Deputado Chico Alencar se ela sabia que era o empresário Marcos Valério quem a estava contemplando com tão distinta benesse, respondeu da seguinte forma:

“O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR – Mas a senhora sabia que era ele? Ele também não se escondeu?”

A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSU – Não, fui informada de que era ele.”

Ou seja, ela recebeu o presente do Sr. Marcos Valério, sabia que provinha dele, comunicou ao Representado a referida viagem e não se recorda de ter-lhe dito quem estava custeando o passeio.



No entanto, ainda que não o tenha dito à época do fato, a depoente o informou em algum outro momento, tanto que foi instruída pelo Representado para que doasse o valor correspondente à viagem ao Programa Fome Zero, conforme consta de seu depoimento:

“O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR – *A senhora devolveu por quê? Por que alguém lhe determinou? A senhora se convenceu de que tinha de devolver?*

A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSU – *Como o próprio Deputado João Paulo Cunha disse no depoimento dele, ele me instruiu que assim o fizesse, e eu fiz.”*

Além desse contato absolutamente particular e peculiar mantido entre o empresário e a Srª Silvana Paz Japiassu, com o conhecimento do Representado, este mesmo, pessoalmente, quando já ocupava o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados, também foi agraciado com um presente de parte do Sr. Marcos Valério Fernandes de Sousa.

Na época de seu aniversário, no dia 6 de junho de 2003, o Representado ganhou uma caneta Mont Blanc Ballpoint Pen M Black do empresário Marcos Valério. Mais de dois anos depois, quando estourou o escândalo do “mensalão”, no segundo semestre de 2005, o Deputado João Paulo doou esse presente que ganhara do Sr. Marcos Valério ao Programa Fome Zero. No mesmo passo, a sua assessora, a Srª Silvana Japiassu, doou para o dito Programa o valor das passagens e da estadia da viagem de três dias que ela e sua filha fizeram para o Rio de Janeiro, por dádiva do Sr. Marcos Valério.

A despeito do valor pecuniário ou comercial que a caneta Mont Blanc possa ter, e sabe-se, pela marca, que não se trata de artigo de preço de mercado desprezível, é importante considerar o que o fato representa em si e no contexto no qual se insere, em face das expectativas da sociedade em relação a seus mais altos mandatários.



Da mesma forma, é importante refletir sobre o que representa um empresário pagar viagem para uma assessora de absoluta confiança do então presidente da Câmara, em face do elenco de obrigações e deveres dos servidores públicos.

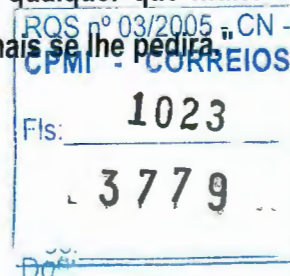
Em ambos os casos, tomem-se como simples referencial os paradigmas de conduta ética e as normas perfilhadas desde 2000 no âmbito do Poder Executivo, sob a égide do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Ora, trata-se de favores absolutamente fora dos padrões normais de relacionamento que devem manter um empresário, com superlativos interesses particulares em negociar com determinado órgão do Poder Público, e o principal gestor deste mesmo órgão e os auxiliares deste.

Ressalte-se que tais fatos, no quadro das relações empresariais do Sr. Marcos Valério com a Câmara dos Deputados, minudenciadas mais adiante, espargem uma sombra de ilicitudes, com reflexos em mais de uma ordem legal, e deflagram desvios de conduta ética, que a só devolução dos valores para fins sociais mais confirma o reconhecimento da origem e forma espúria de sua aquisição, como também lançam uma desconfiança sobre a postura de quem deve apresentar-se perante a Instituição que preside e a sociedade como ícone de probidade, isenção e transparência.

É justamente nessa linha, que separa a auto-imagem do conceito que a sociedade faz do agente público e da instituição a que ele pertence, que se situa a figura do decoro parlamentar. A sua observância decorre do dever que cabe ao membro do Parlamento, galgado a posição de destaque, de zelar por uma imagem inabalável de incorruptibilidade, que irradie confiabilidade e credibilidade sobre os outros parlamentares e a própria Casa Legislativa que compõem.

A condição de presidente da Câmara dos Deputados - o terceiro na linha sucessória presidencial - o escolhido entre tantos para representá-los -, amplia as suas responsabilidades e deveres, Pois a quem muito se deu, muito será exigido.

A Bíblia, em Lucas 12:48, já sentenciava : **" E a qualquer que muito for dado, muito se lhe pedirá, e ao que muito se lhe confiou, muito mais se lhe pedirá."**



O Representado não era um deputado comum, era o próprio presidente da Câmara dos Deputados, ***primus inter pares***, e quem, muito mais do que a qualquer outro, cabia zelar pelo decoro parlamentar, ser o exemplo, o modelo, a face mais visível do parlamento. Ao receber e deixar que assessor seu receba com naturalidade presentes de empresário, que traz subliminarmente consigo o interesse privado para a esfera pública, o parlamentar passa à sociedade a idéia de que esta relação obscura permeia o cotidiano do mandatário público, além de levantar suspeitas de que as ofertas emolduravam outras operações ou vínculos entre os protagonistas.

A própria testemunha, Sr^a Silvana Japiassu, afirmou que nunca recebeu um presente dessa natureza, que o que se passou foi absolutamente singular em sua carreira de assessora parlamentar e que o presente lhe causou, inclusive, uma agradável surpresa.

Ainda a propósito desses episódios, é importante dizer que a iniciativa posterior de doar o bem e os valores recebidos à campanha de combate a fome, não é capaz de afastar a inoportunidade e a impropriedade de se aceitar aquele tipo de favor – tanto mais quando o “arrependimento” se dá por conveniência dos doadores, na esteira do escândalo formado, depois que tais fatos e a crise do “mensalão” vieram à tona.

A doação dos bens presenteados somente dois anos após terem sido recebidos e depois de as denúncias terem sido conhecidas, não exclui a responsabilidade ética. Bem como o arrependimento tardio não elimina o dano moral.

Muito mais do que uma demonstração espontânea de desapego material, este ato se aproxima de uma tentativa de se desfazer um vínculo súbita e sabidamente inaceitável, uma verdadeira confirmação que o representado tem consciência do desvalor ético das condutas praticadas.

1.3) O café da manhã na residência oficial



Outra situação que demonstra claramente a existência de uma relação diferenciada entre o Sr. Marcos Valério e o Representado se depara quando este recebe o publicitário mineiro para um café da manhã, na residência oficial da Presidência da Câmara, no dia 3 de setembro de 2003.

Conforme alerta o próprio Representado, é importante frisar o contexto em que se deu esse encontro. De acordo com suas próprias palavras, os fatos transcorreram da seguinte forma:

“SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA - ...Se V. Ex^a se recordar, esse café não é um café descontextualizado, é um café dentro de um contexto. Eu trouxe aqui para V. Ex^a ver o que acontecia no dia 2, 3 e 4 de setembro de 2003. Nós estávamos votando a reforma tributária; eu tinha acabado de patrocinar cafés da manhã na minha casa, almoços na minha casa, jantares na minha casa; reunião com Governadores, reunião com Prefeitos, reunião com Deputados, com os Líderes, reunião com os sindicalistas – os jornais retratam isso, no dia 2, no dia 3 e no dia 4. O Sr. Marcos Valério me ligou dizendo que queria me dar um abraço, parabenizar porque eu tinha conseguido fazer com que a Câmara votasse a reforma, e eu disse que não tinha condições de recebê-lo por causa do aperto daquele momento, e disse que o único momento que eu tinha era na minha casa, de manhã. E ele passou lá. Não foi um café da manhã como a gente imagina: mesa posta, frutas etc. Não foi. Ele passou lá, tomou um café, ficou algum tempo lá e foi embora.”

Esta descrição revela o livre acesso que o empresário tinha ao Representado, tanto pela insistência em encontrá-lo, externada em contatos telefônicos, como pela informalidade do encontro em si. Ademais, ao se analisar a descrição desse mesmo fato feita pela Sr^a Silvana Paz Japiassu, nota-se que os contatos telefônicos acima aludidos se situavam no círculo de relações pessoais, uma vez que ela se recorda de um só telefonema do Sr. Marcos Valério, solicitando agenda para um café da manhã com o Representado no dia 3 de setembro, o que foi prontamente providenciado, em meio a todos os compromissos oficiais que esgotavam o dia-a-dia do Presidente da Câmara naquele momento.

Vejamos as suas palavras:



“A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSU – (...) Ele solicitou a agenda, eu perguntei para o Presidente Deputado João Paulo Cunha se O.K., e a agenda foi marcada.”

Importa observar que, seja um encontro oficial marcado em agenda, ou uma visita informal para tratar de amenidades, é no mínimo surpreendente que um empresário domiciliado em Belo Horizonte se desloque até Brasília para um encontro, que abriu a lotada agenda do Presidente da Câmara dos Deputados, somente para cumprimentá-lo por sua atuação parlamentar,

O café da manhã na residência oficial do Presidente da Câmara, quando não tem a presença de seus familiares e de assessores de confiança, tem a presença de líderes partidários, de políticos, de jornalistas, de quem seja necessário e convidado para tratar de assuntos que interessam à Câmara dos Deputados e ao País. No exercício desse nobre cargo – é só lembrar os áureos tempos de Ulysses Guimarães e de tantos outros – o exercício da política dá-se ininterruptamente. Sempre em prol do Brasil, não para mera troca de cumprimentos que poderia ocorrer nos corredores na Câmara, no Salão Verde, na ante-sala da Presidência, ou qualquer outro lugar de público acesso.

Não é verossímil a versão sustentada pelo Representado, principalmente se tivermos em conta que trata-se de um encontro a portas fechadas na residência oficial um dia antes do saque de R\$ 50 mil disponibilizado pelo Sr. Marcos Valério ao Representado, e poucos dias antes de ser publicado o edital de concorrência pública que beneficiaria o empresário em questão, o Sr. Marcos Valério.

1.4) O saque de R\$ 50 mil

No dia seguinte ao café da manhã, em 4 de setembro de 2003, a esposa do Representado, Sr^a Márcia Regina Milanese Cunha, vai ao Banco Rural, pretensamente em busca de solução para um erro de cobrança verificado numa fatura de serviços de TV por

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1026
3779
Doc:

assinatura, e realiza um saque no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra a SMP&B Propaganda Ltda., empresa de propriedade do empresário mineiro.

Cópia da dita fatura foi acostada aos autos pelo Representado, acompanhada de outras cópias de faturas idênticas relativas a meses anteriores e posteriores a setembro. Ao compará-las, constata-se que realmente o valor cobrado na fatura de setembro de 2003 é maior do que o padrão de cobrança realizado pela empresa de TV por assinatura.

Não obstante, uma análise mais acurada do documento trazido aos autos pela defesa suscita estranheza e fragiliza o pretexto que motivaria a ida de sua portadora ao banco. Ao se observar o terceiro campo preenchido à esquerda da fatura, vê-se a data de emissão do documento pelo banco: 02/09/2003. Abaixo, temos o nome e o endereço do sacado, para onde a fatura foi enviada pelo banco cedente: Márcia Regina M. Cunha, R. Francisco H. Alaminos, 283, CEP 06290-050, Vila São José, Osasco – SP. Já no primeiro campo à direita do documento, abaixo da numeração do código de barras, temos a data de vencimento da referida fatura: **13/09/2003**.



Ora, certifica-se então que a fatura foi processada no dia **2 de setembro** pelo banco cedente, eventualmente postada no dia **03 de setembro** para a residência do Representado em **Osasco**, chegando lá possivelmente no dia seguinte, **04 de setembro**, para que pudesse então ser enviada por meio de entrega expressa de correspondência para Brasília, em tempo hábil para estar nas mãos da esposa do Representado ainda no dia **04 de setembro**, quando ela prontamente se deslocou para a agência do Banco Rural para solucionar, sob a compulsão da celeridade, o problema de uma fatura que venceria somente no **dia 13 daquele mesmo mês**, por uma diferença de R\$100,00 (cem reais).

De acordo com o Quadro de Entregas de Objetos pelos Correios, disponível em seu site, uma carta simples comercial, que é o caso da fatura da TVA, é entregue ao destinatário numa cidade distante a 300 km da cidade em que foi postada um dia depois da postagem. Uma fatura processada em 2 de setembro, como é o caso dessa apresentada pelo representado, seria postada, entre 3 e 5 de setembro para ser recebida nos dias seguintes, e ser paga em 13 de setembro. Se foi postada, no dia 3, e chegou mesmo na residência do representado em Osasco (SP) no dia 4, como poderia estar, nesse mesmo dia, na agência do Banco Rural, em Brasília, a 1.500 quilômetros de distância?

OBJETOS URGENTES: CARTA SIMPLES (comercial, não comercial e social), AEROGrama e CARTÃO POSTAL							
		MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO			OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
		CAPITAL	INTERIOR		CAPITAL	INTERIOR	
			Menos de 300 km da Capital	Mais de 300 km da Capital		Menos de 300 km da Capital	Mais de 300 km da Capital
CAPITAL DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO		D+1	D+1	D+2	D+2	D+3	D+4
INTERIOR DE UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Menos de 300 km da Capital	D+1	D+2	D+3	D+3	D+4	D+4
	Mais de 300 km da Capital	D+2	D+3	D+4	D+4	D+4	D+4

Prazos estipulados em dias úteis.
Acrescentar 1(um) dia para objetos urgentes Registrados

Definições:
D = Data da postagem do objeto
D+1 = Entrega no dia útil seguinte ao da postagem do objeto
D+2 = Entrega até dois dias úteis após a postagem do objeto
D+3 = Entrega até três dias úteis após a postagem do objeto
D+4 = Entrega até quatro dias úteis após a postagem do objeto



Há que se reparar que o comparecimento da Srª Márcia Regina ao Banco Rural, no **dia 4 de setembro de 2003**, é cercado de uma série de procedimentos ambíguos e que fogem à normalidade.

É o que se depreende do depoimento da Srª Silvana Paz Japiassu, no qual ela disse que, dentro de suas atividades de secretária, estava o pagamento de contas pessoais da família do Representado. Tanto é assim que ela não só assumiu as tratativas a respeito da fatura de TV por assinatura, enviada com cobrança a maior à Srª Márcia Regina Milanesi Cunha no mês de setembro de 2003, como esteve no Banco Rural em duas outras oportunidades em 2004 para tratar do pagamento destes mesmos serviços.

Em meio a toda essa “premência” para resolver por conta própria o problema da fatura de TV por assinatura, a Srª Márcia Regina Milanesi Cunha lembrou-se de atender um pedido feito pelo Representado, de sacar naquele mesmo banco a quantia que, supostamente, o Sr. Delúbio Soares havia disponibilizado para realização de pesquisas pré-eleitorais, que teriam sido solicitadas pelos Diretórios Municipais e pela direção da Macrorregional do PT de Osasco.

Quanto a este saque, é importante que se diga que o Representado, tanto na correspondência que entregou à CPMI dos Correios quanto na sua peça de defesa, como também em seu depoimento perante este Conselho, fez questão de avocar para si toda a responsabilidade, isentando totalmente sua esposa pelo acontecido.

Atentemos para suas próprias palavras:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – (...) Há o episódio do saque dos 50 mil. É verdade, é verdade. Há, não quero fugir e sei que tenho que responder por ele. E vou responder. E peço às pessoas que não cobrem minha mulher, porque ela não tem culpa de nada. Se há alguém culpado nisso, sou eu. Responsabilizem a mim. Podem botar a culpa sobre mim, a responsabilidade sobre mim, porque ela simplesmente cumpriu um pedido meu.”



Por que tamanha preocupação com a responsabilidade e a culpa em torno de uma singela providência, não fora a nebulosa construção do argumento de defesa, mais parecida com uma teia na qual, a cada passo, mais enredado fica o representado?

Acerca dessa solicitação feita à sua esposa, o Representado assim respondeu ao Relator:

“O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – (...) Por que a esposa de V. Exª foi buscar este recurso no Banco Rural?

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – (...) Porque eu pedi.

“O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Sim, mas por que... Desculpe, mas V. Exª deveria ter dezenas de assessores, como Presidente da Casa, do seu gabinete, motorista, um Office-boy. Desculpa, não estou querendo constrangê-lo mas...

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – (...) Veja: por que mandei minha mulher? Mandeí minha mulher porque ela era a única disponível naquele momento!”

Semelhante assertiva dá a entender que o Representado recorreu à sua esposa como última opção, uma vez que todos os seus auxiliares estavam absolutamente ocupados com os trabalhos da Casa, na ocasião. No entanto, em seu depoimento, a Srª Silvana Paz Japiassu traz informações que nos dissuadem dessa idéia:

“O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – A senhora tem conhecimento que a Srª Márcia Regina foi ao Banco Rural sacar 50 mil reais?

“A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSU – O conhecimento do saque eu vim saber agora, após a crise, após a divulgação pela imprensa.

“O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Quer dizer que na época a senhora não tomou conhecimento dessa informação?

“A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSU – Não, senhor.



“(…) O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – A senhora tem informação ou pode nos responder, mesmo que não seja uma informação precisa, apenas aproximada, quantas pessoas o Deputado João Paulo tinha na sua assessoria direta, somando o gabinete e a assessoria da Presidência?”

“A SRA. SILVANA PAZ JAPIASSU – Nossa! Eram inúmeras pessoas!”

Além de dizer que existiam muitas pessoas à disposição do Representado para realizar o saque, a testemunha, sua secretária mais próxima, sequer foi consultada a respeito de sua disponibilidade para fazer este serviço.

Ou seja, a Sr^a Márcia Regina Milanesi Cunha não foi “a única disponível”, mas sim a primeira opção do Representado, justamente por gozar naturalmente de sua total confiança, sendo a pessoa que certamente manteria, de maneira mais fiel, **o sigilo daquela operação**. Fosse normal a operação, um dos ‘inúmeros’ auxiliares de confiança que atendiam o presidente da Câmara poderia tê-la realizado.

Esse sigilo se tornou ainda mais valioso porque, durante seu comparecimento ao banco, a Sr^a Márcia Regina Milanesi Cunha **teve conhecimento da origem real do recurso**. Há um documento nos autos que comprova isto de forma cabal. Trata-se de cópia de um fax, enviado pela agência do Banco Rural em Belo Horizonte para a agência do mesmo banco em Brasília, com os seguintes dizeres:

“Autorizamos a Sra. Márcia Regina Cunha a receber a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), ref. ao cheque SMP & B Propaganda Ltda., que se encontra em nosso poder. Favor colher assinatura. Atenciosamente.”



Logo abaixo, consta a assinatura da Srª Márcia Regina Milanesi Cunha, reconhecida pelo próprio Representado em seu depoimento neste Conselho.

DE: BANCO RURAL

NO. DE FAX: 0017707690

04 SEP. 2003 03:37PM RL

ENCAMINHAMENTO DE FAX-SIMILE

DATA: 04/09/2003	HORA:	Nº DE FOLHAS (INCLUINDO ESTA):	Nº DE ORDEM:
---------------------	-------	--------------------------------	--------------

REMETENTE: Nome: MARCUS ANTONIO Empresa: BANCO RURAL S/A Setor: AG.ASSEMBLÉIA Cidade: BELO HORIZONTE MG Nº Fax (031) 3335.7690	DESTINATÁRIO: Nome: JOSE FRANCISCO Empresa: BANCO RURAL Setor: AG BRASILIA Cidade: BRASILIA DF Nº Fax ()
--	---

ASSUNTO: SAQUE

Autorizamos a Sra. Marcia Regina Cunha, a receber a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), ref. Ao cheque SMP B Propaganda Ltda. que se encontra em nosso poder.
Favor colher assinatura.

ATENCIOSAMENTE,

[Assinatura]

R6. 11641289. SSP. M6

[Assinatura]

JF082851.000726

A preexistência desse fax, datado de **04. Sep. 2003 03:37 PM**, que nomina e autoriza a esposa do Representado a sacar dita importância, demonstra, por outro

102000 CN -
CPMI 1032
Fls: 3779
Dee:

lado, que a Srª Márcia Regina Milanesi Cunha não foi demandada a intermediar a operação por “falta de outra pessoa disponível na ocasião”, **mas por prévia escolha da conveniência do Representado, comunicada ao banco sacado, de quem partiu a ordem à filial.**

Quanto ao teor do referido documento, o Representado justificou:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – (...) As esposas da gente, por mais intensas que sejam suas participações, desculpe, ela não teria obrigação nenhuma de saber o que significava SMP&B. O que ela me afirmou foi que havia um recibo no valor de 50 mil destinados a ela, no nome dela. Isso que ela falou e assinou.”

Com a devida vênia, ela realmente não tinha obrigação de saber o que significava a sigla da empresa, mas identificar que SMP&B Propaganda Ltda. se refere a uma agência privada de publicidade, que em nada se assemelha ao Partido dos Trabalhadores, é algo que se pode exigir de qualquer pessoa de mediano entendimento.

Sem embargo da evidência, na tentativa de corroborar seu suposto desconhecimento quanto à verdadeira origem desse recurso, o Representado se apóia numa declaração firmada pelo Sr. Delúbio Soares, trazida aos autos pela defesa e lida pelo Representado em seu depoimento, na qual o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores afirma que, a pedido do Representado, portador de uma solicitação de vários Diretórios Municipais da região de Osasco para que tentasse obter recursos que viabilizassem a realização de pesquisas de opinião na região, disponibilizou ao Deputado João Paulo Cunha a quantia de R\$ 50 mil, sem que este fosse informado da origem do dinheiro.

Abstraída a desvalia deste testemunho gracioso, verdadeiro “atestado de inocência” produzido por um dos principais protagonistas dos escândalos que justificaram as CPMIs, que evidencia cumplicidade de companheiro de Partido, temos então dois documentos que se contrapõem:



O primeiro, uma declaração de ocasião e de favor, feita em 20 de setembro de 2005, ou seja, mais de dois anos depois dos fatos, no auge da crise política, assinada por um cidadão que já mostrou seu descompromisso com a verdade e desrespeito para com esta Casa, em reiteradas oportunidades;

O segundo, um documento de uma instituição bancária que dá ao recebedor da quantia, perfeita ciência da origem do dinheiro sacado, assinado que foi à época pela Sr^a Márcia Regina Milanesi Cunha.

Resta, como pá-de-cal à tentativa de esconder a verdade, o fato contundente de que **o dinheiro foi sacado um dia após o café da manhã entre os envolvidos**, conforme relato anterior.

Ainda que se queira conferir credibilidade à assertiva do Sr. Delúbio Soares, o que só é admissível em delírio, resta incontroverso que, depois de assinado o recibo de saque no Banco Rural, não é plausível continuar o Representado sustentando que, até recentemente, cria que os recursos provinham do PT. Se não tivesse plena ciência da empresa que, efetivamente, lhe havia ofertado aquele valor, saberia pelo menos que dos cofres do Partido referida quantia não saiu.

2) Declarações do Representado à CPMI dos Correios: dois documentos, duas versões

Embora soubesse do saque desde quando ele ocorreu, tanto que orientou sua esposa a ir ao Banco Rural para fazer dita operação, o Representado, logo após a instauração da CPMI dos Correios, encaminhou àquele órgão de investigação documento no qual declarava que sua esposa havia comparecido ao Banco Rural para tratar de problemas relativos a faturas de TV por assinatura, nada informando a respeito do saque.



Ocorre que, dias depois, quando da divulgação da lista de sacadores nas contas das empresas do Sr. Marcos Valério, o Representado apresentou um segundo documento à CPMI dos Correios, contradizendo o primeiro que apresentara. Neste segundo documento, o Deputado João Paulo assumiu o saque de R\$ 50 mil realizado por sua esposa no Banco Rural.

Ao ser questionado quanto ao motivo que o levou a não mencionar o saque no primeiro, alegou o Representado:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Não omiti, Deputado Chico, porque eu estava convencido de que esse recurso era originalmente do Tesouro do PT. Portanto, não era matéria de investigação na CPI...”

Em outro momento, S. Ex^a explica que sua informação inicial não tinha por objeto explicar saques, mas visitas ao Banco Rural, porque isto é que vinha sendo investigado na CPI, consoante o excerto adiante:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – (...) Não se trata de saques. Trata-se de ida ao prédio, ida ao banco, está certo? Então eu disse que foi... Eu tomei a iniciativa, antecipadamente, de informar que tinha ido, está certo?”

Não está certo, não. De acordo com o que disse o depoente, ao prestar suas primeiras informações a respeito das investigações, S. Ex^a levou em conta dois critérios: 1) idas ao prédio onde fica a agência do Banco Rural; e 2) a possível relação entre o motivo da ida e as investigações que vinham sendo realizadas pela CPMI dos Correios.

Salta aos olhos que, entre tratar de assuntos relativos a uma fatura de TV por assinatura e realizar um saque de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), – e aqui não importa na conta de quem –, o segundo motivo tinha ligação muito mais próxima com as investigações



e apurações que vinham sendo realizadas no âmbito da CPMI dos Correios do que o primeiro. Fica claro o propósito de ocultar informações relevantes.

A estupefação se explica diante desta outra indagação: se o saque não foi informado porque o Representado guardava a convicção de que a operação nada tinha a ver com as investigações da CPMI, visto que o dinheiro era proveniente do PT, o que inspirou a pressurosa e apressada iniciativa? Ou qual o objetivo de informar que a visita se havia dado para tratar de assuntos particulares, relativos à cobrança de assinatura de TV?

Afinal, em que uma fatura de TV por assinatura poderia interessar às apurações da CPMI, quando, no mesmo dia, foram sacados R\$ 50 mil para finalidade também não declarada?

A inconsistência da explicação se torna ainda mais flagrante se levarmos em consideração que a visita da Srª Márcia Regina Cunha à agência do Banco Rural, para tratar de assuntos relativos às contas da TVA, foi no mesmo dia do saque, ou seja, uma visita com dois motivos – um dos quais, justamente o de que poderia ocupar-se a CPMI, restou omitido!

Ressalte-se ainda que não foi apenas uma única visita rápida, como afirmou o Representado em seu depoimento à Comissão de Sindicância desta Casa:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA: *“ Na carta que eu fiz para a CPMI, eu disse lá, ela foi buscar informações sobre a conta. E é verdade. O senhor vai ver lá nome dela, os vencimentos, os valores. E era plausível que ela fosse lá tentar buscar informações. Chegou lá no banco, perguntou, a pessoa falou: ‘Não, não é aqui que você pega essa informação.’ Ela falou: ‘Está bom, muito obrigado.’ E foi embora.”* (Grifo nosso.)

Ou , em outro momento:



“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - A pergunta seria : ela poderia ter ido mais de uma vez? Ou não? Foi somente uma vez?

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA - Não, a minha esposa foi só uma vez...

“O SR. DEPUTADO ROBSON TUMA - uma única vez?

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA - Uma única vez. E a minha secretária foi, no mês, no começo do ano de 2004, também foi ao Banco Rural para realizar outra, outra

O livro **Memorial do Escândalo**, dos jornalistas Gerson Camarotti e Bernardo de la Pena, mostra que, de acordo com os registros de entradas nas torres do Brasília Shopping – onde está localizado o Banco Rural em Brasília –, naquele dia **4 de setembro, a esposa** do Sr. **Deputado João Paulo Cunha**, então Presidente desta Casa, esteve na agência do Banco Rural três vezes distintas:

- a primeira vez, às 14:01:17, permanecendo por oito minutos e 24 segundos;
- a segunda vez, às 15:05:04, por 19 minutos e 24 segundos; e
- a terceira, a partir das 16:46:11, ficando por 11 minutos e 51 segundos.

Entradas no Brasília Shopping

Nome visitante	Destino	Documento	Sala	Data Entrar	Data/Hora Entrada	Data S	Data/Hora Saída	Duraçã
MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA	BANCO RURA	116412896	918	04/09/2003	04/09/2003 14:01:17	04/09/2003	04/09/2003 14:09:41	00:08:24
MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA	BANCO RURA	116412896	918	04/09/2003	04/09/2003 15:05:04	04/09/2003	04/09/2003 15:24:28	00:19:24
MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA	BANCO RURA	116412896	918	04/09/2003	04/09/2003 16:46:11	04/09/2003	04/09/2003 16:58:02	00:11:51

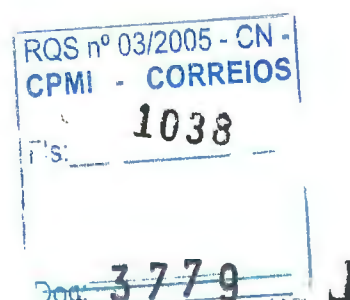
Note-se que, nessa última vez em que a Srª Márcia Regina Cunha esteve no Banco Rural, naquele dia, ela entrou muito depois do horário oficial de funcionamento da rede bancária, que encerra às 16h, evidenciando um tratamento muito especial com uma cliente que, conforme alegado, teria ido lá apenas para resolver uma falha numa fatura de TV por assinatura, que venceria nove dias depois.

Diante dessa tríplice ocorrência, por que informar o motivo banal e omitir a única razão importante, realmente passível de suspeição: o saque de vultosa quantia?

Na verdade, o Representado sabia do saque quando prestou as referidas informações, sabia que a operação ocorreu no dia 4 de setembro de 2003 – tanto se recorda que também mencionou ter sua esposa levado o invólucro com o dinheiro para casa, e simplesmente resolveu não mencionar tais fatos. Ora, quem deliberadamente não informa o que sabe, omite. Toda essa rede de desmentidos e informações contraditórias nos levam a concordar com as palavras do Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva, em entrevista realizada em Paris, dia 17 de julho de 2005.

"A desgraça da mentira é que, ao contar a primeira, você passa a vida inteira contando mentira para justificar a primeira que contou"

Forçoso concluir que o Representado omitiu, intencionalmente, a única informação que tinha relevância para o contexto de apurações que estavam sendo feitas pela CPMI dos Correios, à época: o saque feito por sua esposa no Banco Rural de Brasília e, obviamente, a origem comprovada do dinheiro e a exata destinação dada ao numerário.



[illegible]

Done

No ofício 421/2005, do dia 12/07/2005 - dirigido ao Presidente da CPMI dos Correios, Senador Delcídio Amaral, o representado informa:

“ Márcia Regina Cunha, minha esposa, esteve na agência do Banco Rural no Brasília Shopping na primeira quinzena de setembro de 2003. Dias depois, minha secretária, Silvana Japiassú, também lá esteve. Ambas foram tratar de pendências referentes à cobrança de assinatura de TVA, canal de TV a cabo”.Na busca desta correção, tanto Márcia quanto Silvana foram ao Banco Rural ”;

Tanta celeuma por tão pouco...

3) O destino dos R\$ 50 mil

Além de o “desconhecimento” do Representado quanto à origem do dinheiro ser altamente inverossímil, diante da comprovação documental e testemunhal, o destino dado aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) merece especial atenção de nossa parte.

Vejamos algumas respostas do Representado, extraídas de seu depoimento:

“O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – (...) O que ela [a esposa do representado] fez com o dinheiro? Ela saiu com o pacote, que não deve ser muito pequeno ou grande, eu não tenho idéia, mas o que ela fez com o dinheiro?

(...) O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Levou pra casa, Deputado.

(...) O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – (...) V. Exa. Disse que o dinheiro foi para a casa de V. Exa. no dia 4 de setembro: 50 mil reais. E a última prestação dessas pesquisas foi paga no dia 19 de dezembro. Depois de sua casa, o dinheiro foi para alguém pagar essas pesquisas. O dinheiro ficou, enfim, aguardando? O que aconteceu? V. Exa. tem essa informação?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1040

3779

Doc:

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – *O dinheiro foi repassado para a pessoa responsável pela contratação e acompanhamento das pesquisas.”*

Esses R\$ 50 mil eram, inicialmente, um cheque em Belo Horizonte, que se converteu em dinheiro na agência do Banco Rural em Brasília. Da agência bancária, foram parar na residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, na Capital Federal. De Brasília, o pacote com R\$ 50 mil seguiu para Osasco (SP), e ali ficou com um assessor do Deputado João Paulo Cunha, aguardando as datas – em agosto/setembro/dezembro de 2003 – nas quais se efetuou o pagamento das pesquisas pré-eleitorais a uma empresa de Guaratinguetá (SP). De Belo Horizonte para Brasília, de Brasília para Osasco e de Osasco para Guaratinguetá. Porque o dinheiro fez tantas escalas ?

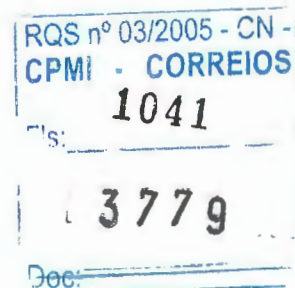
Não teria sido mais fácil o PT - na época própria - fazer o pagamento direto à empresa em dinheiro, transferência eletrônica disponível, ou por meio de cheque contabilizável e comprovável em sua prestação de contas, se relativo a serviços e despesas de interesse partidário, se o dinheiro pretensamente era do Partido?

Ou, pelo menos, se assim fosse, por que o próprio Deputado João Paulo Cunha não prestou contas ao PT dos pagamentos feitos à DataVale, mas deixou na clandestinidade de “caixa dois” todo o contexto das operações?

Mais ainda, por que as notas fiscais têm números sequenciais, mas com pagamentos em datas espaçadas? Tudo permanece sem explicação convincente.

4) Os verdadeiros ou o verdadeiro dono da pesquisa

Não é só essa questão do estranho e oblíquo itinerário, da rota triangular interestadual do dinheiro, que permanece à margem da transparência exigida aos Partidos Políticos e seus próceres.



Segundo a peça de defesa, o Representado foi mero intermediário de uma solicitação de Diretórios Municipais do PT da região de Osasco, junto ao então tesoureiro da Executiva Nacional do Partido Sr. Delúbio Soares. Contudo, depois de sacado o dinheiro que serviria para atender às demandas dos companheiros políticos, estes somem de cena ou assumem, no máximo, papel secundário na razão de ser de toda aquela intrincada **operação familiar, político-partidária, bancária e publicitária.**

São palavras do Representado:

“O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – V. Exa. Me permite, eminente Deputado? Eu gostaria de fazer uma pequena pergunta ao Deputado João Paulo, que é a seguinte – à luz do que V. Exa. trouxe: os 4 candidatos a prefeito do PT nas referidas cidades – Osasco, Cotia, Jandira e Carapicuíba – tiveram acesso a essas pesquisas?”

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Primeiramente, Deputado Cezar Schirmer, não havia candidatos.

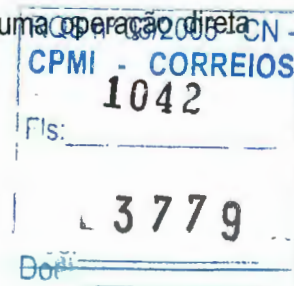
O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – A pesquisa colocou nomes, óbvio.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Colocou nomes, mas não havia candidatos.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – Sim, mas eles tiveram acesso à pesquisa?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Tiveram acesso não só eles, mas diretórios municipais, ou várias pessoas de diretórios municipais.”

Como é que os donos das pesquisas, aqueles que tanto insistiam na sua realização e que seriam os verdadeiros beneficiários da quantia de R\$ 50 mil para custear a consulta, que deveriam receber o produto final do trabalho que lhes pertencia, tiveram mero acesso aos relatórios, franqueados igualmente a terceiros? Porque não uma operação direta



entre o diretório Nacional do PT e os diretórios Municipais interessados, sem a intermediação do representado e da SMP&B , empresa do Sr. Marcos Valério?

5) A contratação, o custeio da pesquisa, o talonário e o pagamento dos impostos.

Vejamos as respostas do Representado às indagações feitas por ocasião de seu depoimento, sobre a contratação do Instituto DataVale, que realizou a pesquisa:

(...) O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – V. Exa. apresenta as pesquisas que foram feitas nos municípios de Osasco, Cotia, Jandira e Carapicuíba.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Isso.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – Essas pesquisas foram... Foi V. Exa. que contratou o instituto de pesquisa, foi alguém em seu nome, foi o diretório do PT em São Paulo, foi a macrorregião lá de Osasco? Quem foi que disse: 'Olha, esse instituto de pesquisa é que vai fazer a pesquisa, ou aquele outro, porque a sede deste instituto é Guaratinguetá' – pelo menos está na nota. Pergunta, para ser preciso: quem contratou este instituto de pesquisa?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Foi um assessor que cuida dessa matéria para mim.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – Assessor de V. Exa.?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – É.”

Mais adiante, ainda quando era tratado o tema das pesquisas, cujas notas fiscais estavam em números sequenciais e com a mesma grafia, embora datadas com lapso temporal entre a emissão da primeira e da última de três meses, o Representado foi perguntado acerca da destinação desse dinheiro durante aquele período:

(...) O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER – V. Exa. Disse que o dinheiro foi para a casa de V. Exa. no dia 4 de setembro: 50 mil reais. E a última prestação dessas pesquisas foi paga no dia 19 de dezembro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1043

Fis: _____

3779
De: _____

Depois de sua casa, o dinheiro foi para alguém pagar essas pesquisas. O dinheiro ficou, enfim, aguardando? O que aconteceu? V. Exa. tem essa informação?

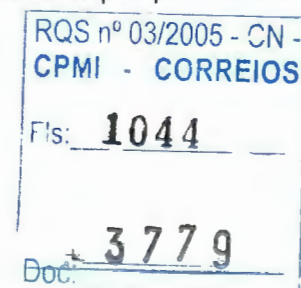
O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – *O dinheiro foi repassado para a pessoa responsável pela contratação e acompanhamento das pesquisas.”*

Note-se que os tais diretórios partidários, que clamavam pelo auxílio do Deputado João Paulo Cunha na angariação de fundos para a realização das pesquisas, não tiveram acesso ao dinheiro que, teoricamente, teria sido disponibilizado pelo Sr. Delúbio Soares para custeá-las. Ao contrário, o dinheiro em poder do Deputado João Paulo Cunha foi manejado e as pesquisas contratadas e pagas pela estrutura de assessoria pessoal do Representado, em sua base eleitoral.

Essa constatação encontra respaldo em vários documentos trazidos aos autos pela própria defesa. Há uma Nota do Instituto DataVale em que a empresa afirma, textualmente, que realizou as pesquisas **“a pedido do deputado João Paulo Cunha”**. Como se não bastasse, as próprias notas fiscais nº 151, de 10 de setembro de 2003, nº 152, de 30 de setembro de 2003, e nº 153, de 19 de dezembro do mesmo ano, **foram emitidas contra a pessoa do Representado.**

Soma-se a isto o fato de que, nos questionários de pesquisa trazidos pela própria defesa aos autos, o único personagem político não ocupante de cargo majoritário (governador ou presidente), que teve avaliado seu nível de influência nas eleições municipais do ano seguinte, é o próprio Deputado João Paulo Cunha, quando sabidamente ele não é o único parlamentar federal com interesses políticos na região.

Ou seja, os fatos e o conjunto probatório evidenciam que o Representado utilizou o recurso que lhe foi disponibilizado pela SMP&B Propaganda Ltda. para realizar pesquisas em sua área de atuação e influência política, que lhe davam a perspectiva das



eleições municipais a realizar-se no ano seguinte, com análise do impacto de seu prestígio político pessoal em cada município.

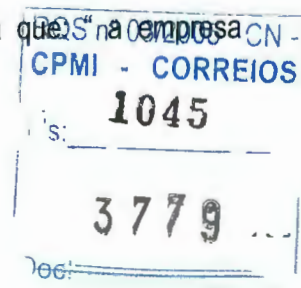
A pesquisa foi contratada, paga e realizada em nome e dentro da esfera de interesse político pessoal do Representado. Não no interesse institucional da Câmara dos Deputados, a qual momentaneamente dirigia. Não no interesse da sociedade, não no interesse do País.

Tanto é verdade que os tais R\$ 50 mil nunca foram objeto de um acerto de contas entre o Representado e o Partido dos Trabalhadores, as notas não foram enviadas como prova da realização das pesquisas. Por consequência, o dinheiro não foi contabilizado nas contas de ingressos e saídas do Partido, seja pelo Diretório Nacional, seja pelo Estadual, ou pela Macrorregional de Osasco e, muito menos, pelos Diretórios Municipais interessados; igualmente não foram objeto de contabilização pelo Representado como renda pessoal. **Foram recebidos e utilizados na mais absoluta clandestinidade.**

Além disso, conforme informações da Seção de Cadastro Fiscal da Secretaria da Fazenda de Guaratinguetá (SP), no Ofício nº 001/CF/2006, que transcrevemos: ***“o recolhimento do ISS das Notas Fiscais de Serviços da firma Datavale Pesquisas, Comunicações e Sistemas, com inscrição municipal nº 14.416 de nºs 151, 152 e 153, foram pagas em 27/07/2005, conforme cópia de guias anexa, tendo sido incluídos juros e multas, sob alíquota de 3%”.***

Ou seja: os impostos devidos sobre as notas fiscais da pesquisa que teria sido paga com recursos de empresa do Sr. Marcos Valério, só foram pagos a cerca de 02 anos depois da data das pesquisas. Os impostos só foram quitados quando a crise estava deflagrada e o Representado precisava de uma história convincente a respeito da destinação do recurso por ele recebido.

Mais ainda, o Ofício nº004/CF/2006, de 25 de janeiro de 2006, originário do mesmo setor cadastral da Prefeitura de Guaratinguetá(SP), informa que ***“a empresa***



“DATAVALE Pesquisas, Comunicações e Sistemas, com inscrição municipal nº 14.416 *não emitiu outras Notas Fiscais de Serviços, nos meses de setembro o Dezembro/2003, como também não houve emissão de outras notas fiscais no mesmo talonário de numeração 151 a 200.*”

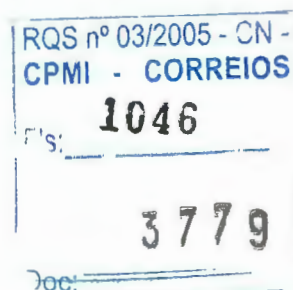
Estranho que em um talão de cinquenta notas apenas três tenham sido usadas.

Estamos diante de um **exemplo evidente de uma vantagem indevida percebida pelo Representado, que se apropriou de recursos não declarados, de origem suspeita, para dar-lhes destinação que se reverteu em seu benefício político pessoal.**

Sem dúvida, uma pesquisa com as características apresentadas por essas realizadas na região de Osasco, em que foram medidas, dentre outras coisas, as possibilidades eleitorais de cada candidato com o apoio do Representado, quando não as chances de si próprio – como ocorre com a pesquisa realizada no Município de Osasco –, tem um peso preponderante na definição de apoios e candidaturas pelo Representado nas eleições municipais.

6) O envolvimento com a candidatura a Prefeito de Osasco e a empresa de Marcos Valério

O que também causa estupefação é o fato de o representado, à época presidente desta Casa, ter-se envolvido em 2004 na indicação de uma empresa privada de publicidade para a prestação de serviço de propaganda de interesse do candidato do Representado a Prefeitura de Osasco, seu principal reduto eleitoral. E essa dita empresa ser do mesmo grupo do Sr. Marcos Valério, a SMP&B, que consta como emitente do cheque objeto do saque de R\$ 50.000(cinquenta mil reais) realizado por sua esposa e que manteve contrato com a própria Câmara dos Deputados durante a sua gestão.



Este aspecto foi confirmado com constrangimento pelo próprio Representado em seu depoimento, num longo diálogo com o Relator, que transcrevemos abaixo:

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Obrigado. V. Exa. Não teve, portanto – está afirmando isso -, nenhuma intervenção, nenhum envolvimento com a escolha da empresa que auxiliou na campanha do candidato a Prefeito do PT em Osasco, em 2004?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Na escolha, não.

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Sim, mas no que, então? V. Exa. Teve algum envolvimento, de qualquer natureza?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Não, eu conhecia, evidentemente, a agência de publicidade de Minas Gerais.

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Sim, mas na escolha, nada?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Na escolha, não. A escolha... Quem escolheu foi o candidato, evidente.

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Na indicação, no contato? V. Exa. não disse ao candidato a Prefeito: 'Olha, tem uma empresa lá de Minas muito boa, pode ajudar a campanha'. Isso não disse? 'Lá em Minas tem uma empresa de publicidade muito boa, pode ajudar na campanha aí de Osasco'. Isso V. Exa. não disse ao candidato a Prefeito?

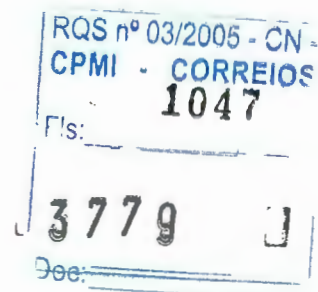
O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Disse, evidente que eu disse.

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Ah, disse?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Disse.

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Então, V. Exa. não intermediou, mas endossou, sugeriu?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Disse que tinha.



O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – E esta empresa já prestava serviços à Câmara dos Deputados?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Não, outra empresa.

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – Mas do mesmo dono, do Marcos Valério?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – É um dos donos, é.”

Curiosa e coincidentemente na lista de recebedores do Sr. Marcos Valério as duas únicas citações a campanhas eleitorais de municípios são em São Bernardo e Osasco.

* 17 PT NACIONAL	
DELÚBIO/SILVIO PEREIRA/MARCELO SERENO	
EDILENE - 11-3243-1344 9680-0885	
SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA	
11-9198-7013	
LUCAS BIZZATO - 11-9619-3310	
ARISTIDES JUNQUEIRA - PEDRO FONSECA	
61- 912-1234	
CAMPANHA SÃO BERNARDO/OSASCO	
28/05/03	350.00
29/09/03	50.00
25/11/03	50.00
28/10/03	185.00
26/03/04	100.00
29/03/04	100.00
26/04/2004 (**)	545.00
28/04/04	970.000
31/05/04	200.000
17/06/04	77.687
05/07/04	300.000
03/08/04	500.000
10/03/04	86.070,1
31/03/04	47.644,1
26/04/04	124.125,5
05/07/04	556.940,0
03/08/04	400.000,0
16/08/04	90.000,0
01/10/04	200.000,0
	4.932.467,1

7) O Representado, a SMP & B e a Câmara dos Deputados.

A prestação de serviços por empresa do Sr. Marcos Valério à Câmara dos Deputados é assunto que nos remete à análise da Concorrência promovida por esta Casa, no final de 2003, para contratação de serviços de publicidade e propaganda, e do instrumento



contratual que lhe corresponde, firmado com a empresa vencedora no certame, a SMP& B Propaganda Ltda.

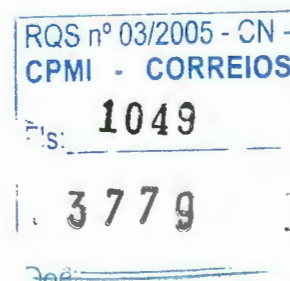
Antes de focalizar o elenco de falhas, irregularidades e ilegalidades no processo licitatório que levou à celebração de contrato entre a Câmara dos Deputados e a SMP&B, achamos importante anotar que o Representado alegou em seu depoimento perante este Conselho que:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – *Esse contrato, companheiras Deputadas e companheiros Deputados eu defendo com a maior tranqüilidade do mundo. Muita gente veio, preocupada, falar comigo: ‘Mas tem o contrato’. Eu falei: ‘O contrato pode deixar. O contrato explica por si só’.*”

Em seguida, o Representado listou detalhadamente todos os avanços e benefícios que o referido contrato trouxe para a imagem da Câmara dos Deputados, as campanhas realizadas, o alcance das mesmas, os produtos e outros resultados altamente positivos.

Em nosso entendimento, o Contrato nº 2003/204.0 não se defende pelos seus resultados, principalmente se atentarmos para os meios que foram utilizados para sua execução. Tanto é assim – “os fins não justificam os meios” – que todos os frutos colhidos- se existiram- em termos de melhoria da imagem da Câmara se encontram agora em risco pelos meios irregulares de execução do mesmo.

Vale ressaltar também que os técnicos do TCU e da Secretaria de Controle Interno da Câmara estranharam o fato de que venceu a Concorrência nº 11/03 a mesma SMP&B que fora desclassificada na Concorrência nº 9/2001, mesmo sendo os editais das duas concorrências bastante semelhantes. Em 2001, venceu a Denison/Ogilvy, com 90,5, enquanto a SMP&B não atingiu a pontuação global mínima exigida pelo edital (70,). Na verdade, a SMP&B obteve na Concorrência nº 09/01 a menor média de todas as licitantes (59,0), ficando em 9ª e última colocação.



Os aspectos acima destacados tiveram por objetivo elucidar com profundidade os fatos genericamente narrados no Relatório das CPMI dos Correios e da Compra de Votos e no Relatório da Comissão de Sindicância constituída por Ato da Presidência da Casa.

Obviamente, nem todos os questionamentos puderam ser averiguados pela CPMI e a maior parte das irregularidades encontradas pelos Relatórios de Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Câmara e do Tribunal de Contas da União não foi sequer citada.

É salutar que se esclareça que as irregularidades encontradas tanto no processo licitatório quanto na execução do Contrato fazem parte dos achados de duas auditorias distintas, realizadas no acervo documental, uma pela própria Secretaria de Controle Interno da Câmara (SECIN/CD) e outra, por técnicos auditores do Tribunal de Contas da União, peças instrutivas que passam a subsidiar os comentários que se seguem.

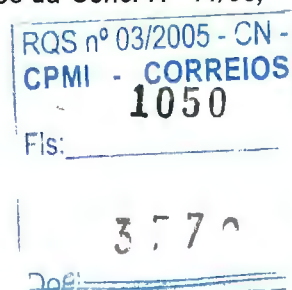
A) Processo licitatório eivado de vícios

Os relatórios de auditoria são acordes em evidenciar a prática de irregularidades e favorecimentos da empresa concorrente SMP&B com a conivência dos gestores da Casa, de que são exemplos os seguintes apontamentos:

A.1) a SMP&B foi a última colocada na Concorrência nº 9/01 e foi a vencedora da Concorrência nº 11/03:

“Na Concorrência nº 9/2001 (proc. Nº 117.067/01), vencida pela Dennison/Ogilvy, a SMP&B foi desclassificada por não atingir a pontuação global mínima exigida pelo edital (70,0).

A SMP&B obteve na Conc. Nº 9/01 a menor média de todas as licitantes, 59,0. A maior nota foi a da Dennison/Ogilvy (90,5). Os critérios então definidos no edital eram muito semelhantes aos da Conc. Nº 11/03, vencida pela SMP&B.



Os elementos técnicos demonstrados pela SMP&B, na Conc. N° 09/01, eram iguais ou superiores aos da Conc. N° 11/03. A 1ª proposta não logrou sequer qualificar-se para a fase seguinte, ao passo que, na Conc. N° 11/03, obteve média superior a todas as outras concorrentes.”

[Extr. Relat. SECIN/CD]

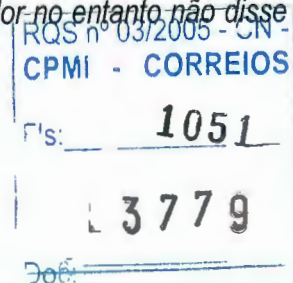
A.2) utilização de critérios subjetivos no julgamento da Concorrência n° 11/03, malferindo o edital e os princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e objetividade de julgamento:

“A análise dos critérios “capacidade operacional” e “estratégia de mídia” deixam entrever que a média obtida pela SMP&B está em descompasso com as informações de sua proposta técnica.

No item “capacidade operacional” a Comissão deu vitória à SMP&B por um décimo (SMP&B 9,2 – Lowe 9,1 – Ogilvy 9,1), apesar da empresa ter menor “capacidade operacional”, conforme os critérios objetivos previstos no edital, pois se tratava de examinar : 1. A experiência dos profissionais da empresa, aferida pela média do tempo de exercício da profissão; 2. Qualificação dos profissionais (pós-graduação, mestrado, doutorado etc..), 3. Instalações físicas (tamanho dos escritórios); 4. quantidade de recursos materiais (computadores, notebooks etc...); 5. informações de marketing disponibilizadas sem ônus; 6. Operacionalidade do relacionamento(composição da equipe de atendimento); e 7. Segurança técnica. (...)”

Quando confrontado com as possíveis falhas no julgamento das propostas técnicas, o Sr. Flávio Elias admitiu que a proposta da SMP&B não atendia ao edital no tocante à exigência de operacionalidade do relacionamento e segurança técnica, e que equivocou-se ao conceder maior pontuação à SMP&B em relação à empresa OGILVY neste subitem. Reconheceu, também, que apesar de ser exigência do edital não está presente na proposta da SMP&B, no item “estratégia de mídia”, a capacidade analítica evidenciada no exame dos hábitos de consumo.

O Sr. Márcio Marques de Araújo confirma as informações do Sr. Flávio Elias e declarou que não se ateu ao julgamento objetivo do item “capacidade de atendimento”, que foi influenciado por outros fatores no julgamento do item “estratégia de mídia” e que **“utilizou para formar sua convicção pessoal, com respeito às notas a serem atribuídas às empresas, de outros elementos complementares à capacidade de atendimento.** O servidor no entanto não disse quais foram esses elementos.



O Sr. Márcio Marques de Araújo também reconheceu que a proposta da SMP&B descumpria o edital em relação ao item "estratégia de mídia".

Disse, também, o Sr. Márcio Marques de Araújo que **"nenhuma das propostas apresentadas na Concorrência nº 11 de 2003 era a proposta idealizada pelos integrantes da comissão, pois todas continham limitações"**.

[Extr. Relat. SECIN/CD]

O representado, em seu depoimento ao Conselho de Ética, declarou conhecer o Sr. Márcio Marques de Araújo e tê-lo nomeado Diretor da SECOM. O Sr. Márcio Marques é filiado ao PT.

Da Comissão de Licitação participaram o Sr. Márcio Araújo e o Sr. Flávio Elias, lotado na SECOM e subordinado ao Sr. Márcio.

O TCU destaca as notas atribuídas pelo Sr. Márcio Marques de Araújo e pelo Sr. Flávio Elias, **verbis**: "13. As licitantes foram submetidas ao mesmo subjetivismo quando do julgamento das propostas técnicas, sendo a empresa SMP&B a vencedora. Dentre as notas apresentadas, destacaram-se as do Sr. Márcio Marques de Araújo, Diretor da Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados-SECOM/CD e de seu subordinado, o Diretor da Coordenação de Relações Públicas da SECON/CD Sr. Flávio Elias Ferreira Pinto (fls 33e34 - volume 1)"

A.3) vício do edital que permitiu a celebração de contrato "guarda-chuva", pelo qual foram contratados serviços sem licitação e sem observância do objeto da licitação

"O objeto da licitação foi definido de forma extremamente ampla e vaga de forma a abarcar incontáveis serviços, configurando "contrato guarda-chuva", prática vedada nos arts. 38, 40 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993, e pela jurisprudência do TCU (Súmula 177; Acórdão 717/2005 – Plenário; Acórdão 1858/2004 – Plenário; Acórdão 1549/2003 – Plenário).

Foram executados, por intermédio do expediente da subcontratação, vários serviços incompatíveis com a prestação de serviços de publicidade institucional e comunicação social. Até serviços de engenharia e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1052
3779
De

contratação de mão-de-obra (assessor de imprensa) foram pagos por intermédio da SMP&B.”

[Extr. Relat. SECIN/CD]

“19.1.1.1 Constatou-se, nos processos n°s 104.717/04 e 126.925/03, a realização de serviços não previstos no objeto do Contrato 2003/204.0, configurando contratação direta. (...)”

19.1.4. **Causas e efeitos:** Utilização do contrato celebrado para realização de serviços não previstos em seu objeto, levando à contratação direta de empresas. Tal procedimento possibilita que uma proposta não vantajosa para a União seja contratada, bem como possibilita o direcionamento. (..)

19.3.1.8 A caracterização imprecisa do objeto levou à realização de um contrato do tipo “guarda-chuvas”, pelo qual a Câmara dos Deputados estaria habilitada a contratar sem licitação quaisquer serviços enquadráveis no objeto genérico então criado, contrariando o disposto no art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93.”

[Extr. Relat. TCU]

A.4) a participação do Deputado João Paulo Cunha na execução do contrato com a SMP&B

Irregularidades apontadas pelo TCU e Auditoria da Câmara afirmam a **participação direta do Representado** na execução do contrato firmado entre Câmara dos Deputados e a SMP&B Propaganda Ltda., ao contrário do que S. Ex^a afirmou em seu depoimento:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – (...) Foram dois anos em que eu nunca – nunca – tratei de contrato com a estrutura da Casa, porque eu confio na estrutura.”

Para refutar a assertiva, anotou o relatório da SECIN/CD:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1053
3779
Doc: _____

*“A despesa relativa aos 52 processos de execução do contrato da SMP&B com a Câmara **foi autorizada formalmente pelo Presidente João Paulo Cunha.***

*Todos os processos foram iniciados com um expediente da SECOM à Presidência propondo a subcontratação de empresas ou a realização de serviços diretamente pela SMP&B. Depois seguia-se um despacho do Presidente autorizando a subcontratação ou o serviço e a despesa relativa ao mesmo. **É o único contrato da Câmara em que isso aconteceu** – Normalmente os contratos da Câmara são executados pelo órgão fiscalizador e pela Diretoria-Geral.” [Grifamos.]*

Cumpre observar que a referida Secretaria de Comunicação – SECOM era chefiada por Márcio Marques de Araújo, funcionário da confiança pessoal do Deputado João Paulo Cunha, que o nomeou para o cargo, assim como gestor do contrato, posição estratégica para os interesses envolvidos.

A sua vez, em seus relatórios, o TCU identificou a participação pessoal do Deputado João Paulo Cunha na execução do contrato, com o açambarcamento de competências da Direção Geral e da Mesa Diretora da Casa, *verbis*:

“19.7.1.8 Nota-se que o Sr. Márcio Marques de Araújo, que além de fiscal do contrato era o Diretor da SECOM, solicitava os serviços, os quais sempre contavam com a aquiescência do Presidente da Câmara dos Deputados.

19.7.1.9 Nesse ponto, verifica-se que, regimentalmente, a competência para autorização de realização de despesas é do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados. A autorização para assinatura dos contratos, por sua vez, é de competência da Mesa Diretora, que é presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.”

A.5) Volume de subcontratações: fraude à lei e ao processo licitatório

Outro fator que merece atenção se relaciona com o volume de subcontratações ocorridos durante a vigência do Contrato nº 2003/204.0. Ao se analisar a lista de execução do referido contrato, em que consta o montante pago à subcontratada e cu-

ROB 10/02/2005
CPMI - CORREIOS
1054
Is: _____
3779
Doc: _____

montante pago por serviços diretos da SMP&B Propaganda Ltda., observa-se que, do total realizado R\$ 10.745.902,17 (dez milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos) brutos, apenas R\$ 17.091,00 (dezessete mil e noventa e um reais) foram pagos por serviços executados diretamente pela SMP&B. **Ou seja, mais de 99% dos serviços foram subcontratados.** A própria SMP&B, que venceu a licitação e recebeu milhões de reais do Tesouro Nacional, não prestou praticamente serviço algum.

A cláusula 9.7 do Edital da Concorrência nº 11/03 reza o seguinte:

“9.7. A CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas, para a execução parcial do objeto desta Concorrência, desde que mantida a preponderância da atuação da CONTRATADA na execução do objeto como um todo e haja anuência prévia, por escrito, da CONTRATANTE, após avaliada a legalidade, adequação e conveniência de permitir-se a subcontratação, ressaltando-se que a subcontratação não transfere responsabilidades a terceiros nem exonera a CONTRATADA das obrigações assumidas, nem implica qualquer acréscimo de custo para a CONTRATANTE.” (Grifo nosso.)

Nesta cláusula consta com nitidez a vedação à subcontratação total, que ocorreu na prática, na execução do Contrato nº 2003/204.0. Aliás, ainda que não houvesse esta cláusula, a própria sistemática da Lei de Licitações veda terminantemente essa prática. A subcontratação total do objeto da Concorrência, como fez o Sr. Marcos Valério, só permitiu que empresas que não participaram do certame, e que, portanto, não demonstraram as qualidades técnicas, legais e financeiras exigidas no Edital fossem contratadas ao livre arbítrio da empresa vencedora.

É o que explica o excelente doutrinador mineiro Carlos Pinto Coelho Motta, ao comentar o art. 72 da Lei nº 8.666/93, em sua obra *Eficácia nas Licitações e Contratos*:

“Exsurge, de plano, o contrato administrativo como ‘intuitu personae’, porquanto caracterizado em função de um licitante específico



detentor de condições jurídicas, técnicas, financeiras e fiscais, em virtude das quais foi formulada a “melhor” oferta nas condições do edital.”

A subcontratação total é, no dizer do Professor Fernando Andrade de Oliveira, “burla ao princípio licitatório e uma porta aberta à fraude”. Ademais, quando se fala em manutenção da “preponderância da Contratada na execução do objeto do Contrato”, não há de se entender a execução como mera escolha das subcontratadas.

A irregularidade em tela foi assim relatada nos trabalhos da auditoria:

“19.7.1.10 Pode-se observar que as autorizações que levaram à subcontratação total foram assinadas pelo Exmº Sr. João Paulo Cunha e pelo Sr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, evidenciando o conhecimento do volume de subcontratações e trazendo também para si a responsabilidade pela falha. (...)”

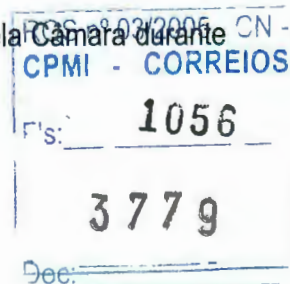
11. Ressalte-se que as autorizações para subcontratações eram despachadas pelo ex-Presidente da Câmara, e posteriormente encaminhadas pelo Diretor-Geral, o que demonstra que eles tiveram conhecimento que o contrato com a SMP&B era quase totalmente subcontratado.”

[Extr. Relat. TCU]

A.6) Vantagens descabidas à empresa contratada através das subcontratações.

Mas, então, qual a vantagem que uma empresa privada teria em participar de uma licitação, com todos os ônus burocráticos que isso representa, firmar contrato com a Administração Pública, assumindo a responsabilidade pelo serviço licitado para, durante a execução do contrato, servir somente como agenciadora de outras empresas?

A SMP&B só não recebeu honorários em duas das 118 subcontratações realizadas, ou seja, dos R\$ 9.654.928,77 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) líquidos pagos pela Câmara durante



o Contrato, a SMP&B Propaganda Ltda. recebeu a título de honorários pelas subcontratações R\$ 1.075.388,22 (um milhão, setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

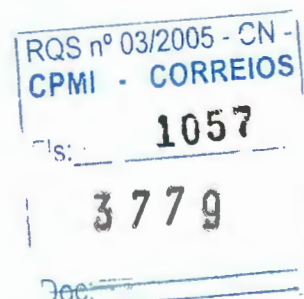
A.7) desvio de finalidade na subcontratação da IFT; locupletamento da contratada por serviços não prestados; prorrogação indevida do contrato

Muitas dessas subcontratações foram expressamente autorizadas pelo Representado, como a da Idéias, Fatos e Textos Ltda., por exemplo. A empresa Idéias, Fatos e Textos Ltda. começou a prestar seus serviços de assessoria de imprensa para a Câmara dos Deputados no ano de 2003, quando o Representado assumiu aquele cargo. Naquela oportunidade, era uma subcontratada da empresa Dennison Brasil, para “atuar junto aos principais veículos de comunicação do país, divulgando os trabalhos legislativos que se desenvolvem na Casa”.

Em janeiro de 2004, quando contratada a SMP&B Propaganda Ltda., em substituição à Dennison Brasil, ainda na gestão do Representado, o Sr. Márcio Marques Araújo encaminhou ao Deputado João Paulo nova solicitação de subcontratação da IFT Ltda., alegando a necessidade de se “consolidar um aparato constante de análise de pesquisas de imagem e opinião, além de aprimorar o relacionamento entre a mídia e o Parlamento”.

O Representado autorizou por escrito a subcontratação da IFT Ltda. por considerá-la a melhor proposta, pelo valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) por um período de seis meses de serviço.

Em 28 de junho de 2004, o Sr. Márcio Marques Araújo encaminhou nova solicitação ao Representado para que se subcontratasse a IFT Ltda. por mais um período de seis meses, pelo mesmo valor inicialmente ajustado, R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).



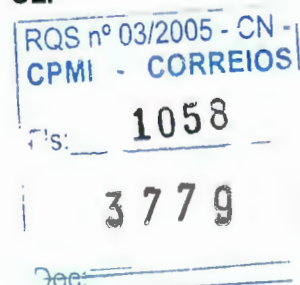
Para nosso espanto, as propostas encaminhadas em junho de 2004 são exatamente as mesmas encaminhadas em janeiro daquele ano. Ou seja, não houve qualquer nova cotação de preço, se é que ela efetivamente ocorreu um dia, nem consulta ao mercado para se avaliar se outra empresa poderia apresentar um plano de trabalho tecnicamente mais interessante.

O Representado declarou ao Conselho de Ética que havia montado uma equipe, composta entre outros pelo jornalista Luís Costa Pinto, para cuidar de sua pré-candidatura ao Governo do Estado de São Paulo.

Há ainda um último fator a destacar: o Sr. Luís Antônio da Costa Pinto, proprietário da Idéias, Fatos e Textos Ltda., que já prestava pessoalmente os serviços para os quais sua empresa foi contratada pela Câmara dos Deputados nos dois anos em que o Representado esteve na Presidência da Casa, participou, juntamente com o Representado, de uma reunião em São Paulo com o Sr. Marcos Valério, o Sr. Sílvio Pereira e um outro membro do Partido dos Trabalhadores para tratarem de negócios pessoais. O próprio Representado confirma a reunião, seu propósito e sua desafortunada presença:

“O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – (...) Portanto, os 2 compromissos são esses: um café na minha residência e o segundo, um café também, em um hotel em São Paulo, em que estava o Sr. Marcos Valério, o Sr. Luís Costa Pinto, o Sílvio Pereira, que era secretário-geral do PT, e o Sr. Antônio dos Santos, que era Secretário de Organização do PT em São Paulo, responsável pela organização da campanha no Estado. O Sílvio Pereira era responsável pela organização da campanha no Brasil, pelas campanhas municipais. E de fato o Sr. Marcos Valério e o Sr. Luiz Costa Pinto estavam tentando montar uma empresa que envolvesse assessoria política, pesquisas, publicidade etc., para oferecer serviço às campanhas durante o ano de 2004, durante a eleição de 2004. Eu estive de fato nesta reunião.”

A.8) Desvio de finalidade na subcontratação da VOX POPULI



O interesse do Representado em promover e manter uma boa imagem pessoal perante o público pode ser percebido em outra subcontratação feita pela SMP&B Propaganda Ltda. Referimo-nos à subcontratação do Instituto de Pesquisa Vox Populi para realização de pesquisas de opinião em todo o País, que visavam avaliar a imagem institucional da Câmara dos Deputados.

O Representado, ao ser argüido pelo Relator na sessão em que prestou depoimento, manifestou-se da seguinte maneira a respeito do tema, consoante os argumentos que constam de sua defesa escrita:

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – V. Exa. tem conhecimento da contratação do Instituto Vox Populi?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Tenho conhecimento.

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – V. Exa. sabe o valor? Lembra o valor?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Olha, Deputado, eu não sabia, mas agora, evidentemente, por força das circunstâncias, fui buscar informação. Parece que foram 700 mil reais pagos ao Vox Populi.

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – E esse instituto fez pesquisas?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Fez pesquisas para a Câmara dos Deputados..

O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – E, nessas pesquisas, incluía uma pergunta relativamente ao nome de V. Exa?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – Ao meu nome como Presidente da Câmara, sim."

No entanto, ao se procurar a pergunta que realmente constava do questionário de pesquisas utilizado pelo Instituto Vox Populi, constata-se que há uma pergunta a respeito do desempenho do Presidente da Câmara dos Deputados e outra, diferente desta primeira, que indagava aos entrevistados: "De uma maneira geral, você tem uma opinião



positiva ou negativa sobre João Paulo Cunha?” É imperioso reparar que não há nesta pergunta qualquer vinculação entre o nome do parlamentar e o cargo ocupado, ou entre o nome e a imagem da Câmara. Tem-se uma pergunta com um único e simples objetivo: avaliar a popularidade pessoal do Representado.

Mais adiante, em seu depoimento, ao ser novamente questionado pelo Relator acerca da elaboração das perguntas que constavam do questionário, o Representado alegou:

“O SR. DEPUTADO CÉZAR SCHIRMER – *Mas a pergunta... V. Exa. se lembra do questionário? V. Exa. ajudou a fazer o questionário ou não tomou conhecimento?*

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA – *Eu, evidente, não tive acesso, não preparei as perguntas, mas era natural, e tinha minha absoluta concordância, que não somente devesse medir, naquela ocasião, a imagem da Câmara como a imagem de seu Presidente.”*

Esta informação não é compartilhada por servidores que trabalhavam na Secretaria de Comunicação à época da subcontratação do Instituto Vox Populi. O Sr. Flávio Elias Ferreira Pinto disse à Secretaria de Controle Interno:

“QUE, na sua opinião, os quesitos foram elaborados pela VOX POPULI, pelo Deputado João Paulo e, talvez, pelo senhor Márcio Marques de Araújo.”

Por sua vez, o Sr. Márcio Marques de Araújo, elevado à condição de Diretor da Secretaria de Comunicação da Câmara pelo Representado, também alegou perante a Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Casa:

“QUE: 1) a demanda da pesquisa partiu da Presidência; 2) que não houve reunião entre a SECOM e a VOX POPULI para definir as perguntas do questionário; 3) QUE, na sua opinião, o questionário de

pesquisa foi elaborado pela VOX POPULI em acordo com a SMP&B, após consulta ao Presidente João Paulo;

Novamente, o Representado interferiu na execução de Contrato Administrativo, influenciando na forma de prestação de serviço subcontratado pela SMP7B Propaganda Ltda. para verificar seu prestígio político pessoal.

Sobre a irregularidade em tela, assim se manifestaram as auditorias da Câmara e do TCU:

“A empresa Vox Populi (processos nº 104.855/2004 e 114.740/2004) foi contratada para realizar pesquisas de opinião pública, nos meses de junho a novembro/2004, ao custo de R\$ 667 mil.

O questionário da pesquisa incluiu perguntas que não se referiam à avaliação da imagem institucional da Câmara dos Deputados, verifica-se indícios de desvio de finalidade, com a intenção de atender a fim privado (político-eleitoral).

*Nos meses que antecederam a eleição municipal: **como você avalia o desempenho do Prefeito da sua cidade, está sendo: ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo?** A pesquisa foi realizada em Capitais e cidades onde o PT disputava eleições com chances de Vitória (São Paulo, Osasco, Porto Alegre, Recife etc.). (...)*

*No mês de março: **você tem simpatia por algum partido político? (se sim) qual?; e tem algum partido político que você não gosta de jeito nenhum? (se sim) qual?** Trata-se de pesquisa sobre rejeição partidária. (...)*

[Extr. Relat. SECIN/CD]

“19.2.1.2. Não obstante constar dos questionários pergunta sobre o Presidente da Câmara dos Deputados, foi incluída a seguinte pergunta: “De uma maneira geral, você tem uma opinião positiva ou negativa sobre João Paulo Cunha?” Nota-se que o nome do parlamentar não se encontra associado ao cargo que ocupa, tirando o aspecto de impessoalidade da pergunta (fls. 184 e 198 – Volume 2). (...)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº: 1061
3779
Doc:

19.2.1.5 *Tem-se, pois, que parte das perguntas incluídas nos questionários está em desacordo com o objeto contratual por estar revestida de pessoalidade e desvinculada da imagem da Câmara dos Deputados, cujo reposicionamento junto à sociedade era objetivo do contrato celebrado a empresa SMP&B, conforme consta de sua proposta (fls. 442 – Volume 3).*

19.2.4 *Causas e efeitos: A inclusão das perguntas e sua permanência nos questionários só foi possível devido à fiscalização deficiente ou conivente, além do interesse político do então Presidente da Câmara dos Deputados e do Diretor da SECOM à época. A utilização do serviço de propaganda e publicidade, se percebida pelo TCU como proveito próprio, pode configurar enriquecimento ilícito às custas do Erário.”*

[Extr. Relat. TCU]

Do Processo e Julgamento Ético-Disciplinar por Infração do Decoro Parlamentar

Conforme tem sido enfaticamente destacado por este Conselho, a Constituição Federal prevê a perda de mandato do parlamentar em diversas hipóteses, uma delas é o trânsito em julgado de decisão criminal condenatória prolatada em processo judicial criminal. As outras, derivam de um processo político ético-disciplinar de apuração, que é processado e julgado na própria Casa Legislativa.

Antes de definir o que seja juridicamente lícito ou ilícito, o julgamento ético-disciplinar exercido nesta Casa, está também voltado para o que é moralmente condenado ou permitido.

As lições do inesquecível **Vicente Ráo**, no primeiro volume de sua obra clássica *O Direito e a Vida dos Direitos*, são bastante esclarecedoras neste ponto:



“A Moral, portanto, também estabelece normas de conduta, normas éticas, destinadas a regular os atos humanos tendentes à consecução dos fins que ao homem são próprios; e o desrespeito destas normas acarreta a cominação de sanções.

Moral e Direito têm, pois, um fundamento ético comum e o têm a tal ponto que nas fontes romanas as duas disciplinas freqüentemente se confundiam.”

Essa aproximação fez com que, percebendo que os padrões morais poderiam sofrer relativizações no tempo e no espaço, a sociedade procurasse estabelecer, por escrito, na forma de Códigos – instrumentos próprios do Direito Positivo –, padrões éticos de conduta para cada seara da atividade humana.

Houve uma fragmentação setorializada do que é moralmente proibido ou permitido, dando origem a uma deontologia médica, uma deontologia jurídica e assim por diante.

Neste Conselho, pouco a pouco as normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar vão ganhando vida. Estamos traçando um padrão ético objetivo de conduta próprio do Deputado Federal, que põe de um lado o que é permitido e de outro o que é proibido ao representante do povo.

Para fazê-lo, temos como instrumento a ética política, cujo princípio basilar é de que o poder que possuímos nos é dado por delegação do povo e, portanto, tudo o que fazemos, no exercício do mandato popular, deve ser em prol do interesse público, do bem comum.

Reforça-se aqui a necessidade de observância do decoro parlamentar. Ou seja, que o deputado federal dignifique sua condição de mandatário do povo, evitando comportamentos eticamente questionáveis. Vejamos o que diz a respeito o constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho:



“Entende-se por atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fira aos padrões elevados de moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento. Assim, não é preciso que o ato configure ilícito penal. Basta que macule o respeito exigido por um bônus pater familiaes para dar ensejo à perda do mandato.”

Para concluir o tema, as palavras do saudoso Norberto Bobbio num dos trechos de seu *Elogio à Serenidade e Outros Escritos Morais*”, sintetiza o que tentamos explicar:

“Basta uma breve reflexão para que se possa dar conta de que aquilo que torna moralmente ilícita toda forma de corrupção política (omitindo-se o ilícito jurídico) é a bem fundada presunção de que o homem político que se deixa corromper é aquele que antepõe o interesse individual ao interesse coletivo, o próprio bem ao bem comum, a saúde da própria pessoa e da própria família à saúde da pátria. E ao assim proceder respeita menos ao dever de quem se dedica ao exercício da atividade política e acaba por desenvolver uma ação politicamente incorreta.”

É este espírito que preenche a alma do nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar, tanto que o primeiro dever fundamental do Deputado, listado no art. 3º do referido diploma é *“promover a defesa do interesse público e da soberania nacional”*.

Nesse ponto consideramos importante esclarecer que, para a boa compreensão do que cada situação retratada representa eticamente, é necessário que se faça uma sutil distinção entre o que é interesse político e o que é interesse público.

O interesse em obter maior projeção na mídia, em ocupar cargos políticos mais importantes ou perpetuar-se em mandatos sucessivos, em ver o próprio prestígio e imagem pública crescerem artificialmente, é algo que, por vezes, corrompe a atividade política. E é sabido que para isso são necessários investimentos, contatos e a montagem de uma estrutura voltada para a consecução destas finalidades.



Esse é um tipo de interesse que, embora político, não é público, mas privado. Não tem afinidade com o bem comum, mas somente com um projeto pessoal de vida, com uma ambição, com uma aspiração política. Por isso, é que é eticamente inadmissível que um parlamentar, titular de mandato público não reconheça que não pode valer-se de seu cargo e suas prerrogativas para persegui-lo.

O parlamentar, durante o exercício de seu mandato, deve dedicar-se somente ao que interessa a toda a sociedade. O seu projeto político pessoal deve confundir-se com as causas que defende.

Por isso, o rol de procedimentos incompatíveis com o Decoro Parlamentar que ensejam a aplicação da pena de perda de mandato, listados no art. 4º do Código de Ética, tem por subsídio a defesa deste mesmo valor, o interesse público.

Ao se confrontar a conduta do Representado com estes padrões éticos, seus argumentos de defesa ruem e suas faltas ficam à mostra.

Relação das omissões, e ilicitudes

De todos os processos analisados por este Conselho até agora, a materialidade dos fatos atribuídos, ao representado, é a mais indiscutível, incontroversa, incontestável e indubitavelmente comprovada.

Do relacionamento do representado com o Sr. Marcos Valério Fernandes de Sousa, e da sua gestão como Presidente da Câmara dos Deputados, provêm fartos exemplos de nossas afirmações. Vejamos:



O contato entre os dois era intenso – Ao receber presentes e visitas inusitadas, o Representado colocou o seu interesse pessoal à frente do interesse público de ser absolutamente impessoal e isento no trato da coisa pública.

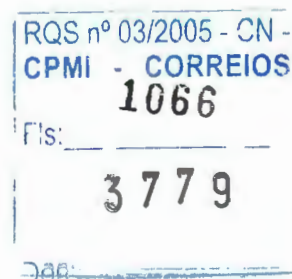
Reunião com interesse privado – O encontro realizado em São Paulo, de que participaram o então Presidente da Câmara, o Sr. Luís Costa Pinto, o Sr. Marcos Valério e coordenadores de campanhas municipais do PT em São Paulo e no Brasil, se deu para que discutissem negócios que em nada tangem o interesse público.

Origem e destino espúrios dos R\$ 50 mil – Ao receber um dinheiro de uma das empresas do Sr. Marcos Valério posteriormente contratado pela Câmara dos Deputados, o Representado não objetivou, em sua atuação, nenhum interesse público. Percebeu, sim, em proveito próprio, vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar.

Omissão intencional de informações relevantes – Ao informar a CPMI dos Correios que o comparecimento de sua esposa ao Banco Rural se deu em função de uma controvérsia relativa a faturas de um serviço de TV por assinatura, deixando de informar o referido saque, ocorrido sob sua instrução naquela mesma data, o Representado teve em vista seu interesse pessoal de não revelar informação sobre fato sabidamente suspeito no contexto da apuração.

Proveito próprio – Pagas com recursos do Sr. Marcos Valério, as pesquisas de opinião que o Representado mandou realizar atenderam ao seu interesse político pessoal, em seu principal nicho eleitoral. Não há interesse público que se afine com essa conduta, há sim, a perfeita caracterização de que os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foram utilizados para proveito político próprio.

Intermediações indevidas – O Representado ainda indicou os serviços privados de publicidade e propaganda em favor das empresas do Sr. Marcos Valério para a candidatura por ele apoiada à Prefeitura de sua cidade, Osasco, quando outra empresa do Sr. Marcos Valério tinha contrato com a Câmara dos Deputados.



Subcontratações indevidas – Ainda na condição de Presidente da Câmara dos Deputados, o Representado participou, de numerosas subcontratações realizadas durante a vigência do Contrato nº 2003/204.0, celebrado entre a Câmara e a SMP&B Propaganda Ltda, cuja execução está eivada de irregularidades, violações legais e desvio de finalidade, com considerável prejuízo causado aos cofres públicos. E manifestou, assim, abuso das prerrogativas de que goza o parlamentar no exercício do cargo de Presidente da Câmara dos Deputados.

Mentiras e omissões – A cada tentativa de explicar todos os detalhes e nuances de seu relacionamento com o Sr. Marcos Valério, o representado se enredou numa teia cada vez mais mal explicada. Tentando encobrir o saque com faturas de TV por assinatura e, depois, tendo que confessar o saque e o seu controverso destino, o Representado apenas foi piorando, cada vez mais a sua situação.

Por fim não é crível, que a contratação da SMP&B, do Sr. Marcos Valério, para auxiliar na campanha a presidência da Casa, o café da manhã de 03 de setembro, o saque de R\$50.000,00 em 04 de setembro, da SMP&B, o lançamento do edital de concorrência 11/03, em 15 de setembro, a vitória no processo licitatório de publicidade da Câmara pela SMP&B, a presença de empresa do Sr. Marcos Valério em Osasco em 2004; todos fatos comprovados e sem explicação convincentes; não é crível que tais fatos não tenham entre si conexão inexplicável e comprometedora.



Conclusão

Existem dois Congressos, como diz **Luiz Fernando Emediato**.

Um vende votos, aluga mandatos e legendas, acumplicia-se, corrompe-se, compromete-se com condutas escusas, apequena-se e apequena o País.

Outro é capaz de fazer uma nova Constituição, destituir legalmente um Presidente, lutar contra a ditadura, fazer Leis que ajudam o País a crescer, fiscalizar exemplarmente, capaz de cumprir com suas funções com seriedade, espírito público e patriotismo, este agiganta-se e engrandece o País.

Vale a pena apostar que este Congresso e não o outro prevaleça.

Precisamos ser rigorosos e exigentes quando avaliarmos a nossa conduta, para que o povo seja generoso e tolerante quando nos julgar.

A cada dia, mais se afirma a imparcialidade e isenção deste Conselho, que tem proposto a esta Casa tanto a perda de mandato como a absolvição de parlamentares, tendo como únicos parâmetros de seu juízo, os fatos e a conduta de cada Representado.

Não se tem notícia de que aqui se tenha patrocinado a perseguição de qualquer parlamentar preterido pela sua personalidade, partido político, ou qualquer outra razão, assim como também devemos zelar para que não sejamos acusados de patrocinar a proteção de alguém pela simpatia ou projeção.

Citando **Napoleão**: *Como fazer a guerra*, compilado por **Honoré de Balzac**: “Toda a indulgência pelos culpados anuncia uma conivência”, afinal “a política e a moral devem ter a mesma repulsa pela pilhagem”.

Ante o exposto, pelas razões de fato, de direito e éticas apresentadas, dou o voto no sentido de declarar procedente a Representação nº

DS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1068
3779
Doc:

44/2005, recomendando a aplicação da penalidade de perda de mandato, nos termos previstos no art. 55, inciso II e § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 240 e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com o art. 4º, incisos I, II e V da Resolução nº 25, de 2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ao Deputado João Paulo Cunha, nos termos do projeto de resolução anexo.

CEZAR SCHIRMER

Deputado Federal.

